

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**  
**Nº DO PE NO SISTEMA 90025/2024**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos<sup>1</sup>, **e da Lei nº 14.133/2021 no que couber**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **Contratação de empresa especializada, com proposta mais vantajosa, para a locação de usinas fotovoltaicas, de micro ou minigeração distribuída, em que seu montante tenha potência pico mínima de 9.358,80 kWp, para uma produção mínima estimada em 12.960 MWh/ano, conectadas à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária no âmbito do Estado do Pará, visando atender o consumo de energia elétrica das agências e postos de atendimento pertencentes ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

**DATA: 06/11/2024**

**HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)**

**SISTEMA DE LICITAÇÕES: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)**

**UASG: 925803**

O edital da licitação estará disponível a partir de **15/10/2024**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ ([www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br)) e sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br); ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

**Belém - Pará, 15 de Outubro de 2024.**

**Soraya Rodrigues**

**Pregoeira**

<sup>1</sup>[https://www.banpara.b.br/PortallImagens/3kpl3ekj/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos-do-banpar%C3%A1\\_v6.pdf?mode=pad&rnd=132851667259500000](https://www.banpara.b.br/PortallImagens/3kpl3ekj/regulamento-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos-do-banpar%C3%A1_v6.pdf?mode=pad&rnd=132851667259500000)

**REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024**  
**Nº DO PE NO SISTEMA 90025/2024**  
**EDITAL**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 163/2019** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de MENOR PREÇO, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

|                                |
|--------------------------------|
| <b>1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO</b> |
|--------------------------------|

1.1. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação **Contratação de empresa especializada, com proposta mais vantajosa, para a locação de usinas fotovoltaicas, de micro ou minigeração distribuída, em que seu montante tenha potência pico mínima de 9.358,80 kWp, para uma produção mínima estimada em 12.960 MWh/ano, conectadas à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária no âmbito do Estado do Pará, visando atender o consumo de energia elétrica das agências e postos de atendimento pertencentes ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.1.1. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico.

1.1.2. **MODO DE DISPUTA:** Aberto/Fechado

1.1.3. **Tipo de Variação:** Percentual de 0,1%

1.1.4. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.5. **CRITÉRIO DE VALORES:** Valor estimado.

1.1.6. **SESSÃO PÚBLICA:** Designada para o dia **06/11/2024**, às 10h (horário de Brasília) no sistema de licitações [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

1.1.7. Na presente licitação, a fase de habilitação NÃO antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.



**1.2.** A adjudicação será **GLOBAL, respeitados os valores estimados por item.**

**1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

**1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

**1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

**1.6.** No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

#### **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

**2.2.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- h) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

**2.1.1** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

**2.2.** Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO III** do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas que estejam sob falência.

**2.3.** O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

**2.3.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

**2.4.** Os licitantes reunidos em consórcio devem apresentar na licitação compromisso público ou particular de constituição de consórcio, que deve indicar, no mínimo:

- a)** as participantes, o nome, o objeto, a duração e o endereço do consórcio;
- b)** a líder do consórcio, representante administrativa e judicial do consórcio;
- c)** as obrigações dos consorciados;

**d)** a forma como o consórcio deve ser remunerado e como deve ser a divisão da remuneração entre os consorciados.

**2.4.1.** A liderança do consórcio pode ser atribuída à empresa estrangeira, desde que tenha procuradores no Brasil, com poderes de representação extrajudicial e judicial.

**2.4.2.** Os consorciados são responsáveis solidários pelas obrigações contraídas perante o Banpará.

**2.5.** Esta licitação é de âmbito nacional.

**2.6.** Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

### **3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**3.1.** A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a)** Publicação do edital:
  - I.** O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento

Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).

- b) Credenciamento no sistema de licitações:
  - I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
  - I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
  - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
  - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações se dará conforme abaixo:
    - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
    - ii. Na hipótese da fase de habilitação anteceder a de julgamento, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **concomitantemente com a proposta de preço, os documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema.**
    - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
    - iv. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
      - I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
      - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
  - v. Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a inserção de documentos, na forma do disposto no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, desde que os mesmos não contenham correções supervenientes à data da abertura da sessão e não alterem a substância das propostas. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.
  - vi. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- f) Avaliação das condições de participação:

I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:

- i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
- ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.

**g) Apresentação de lances:**

I. A apresentação de lances no sistema se dará conforme abaixo:

- i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

**h) Negociação:**

I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.

**i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:**

I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.

II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.

III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo

suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

- IV. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  - V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
  - VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  - VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
  - VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
  - IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
  - X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
  - XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
  - XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
  - XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:
- a) O critério de julgamento da presente licitação será o de **MENOR PREÇO**.
- k) Habilitação:
- a) *A habilitação será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação, com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.*

- l) Declaração de vencedor:
  - a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- m) Interposição de recurso:
  - a) Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;
  - a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

#### **4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**4.1.** Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

**4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

**4.3.** O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

**4.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

**4.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.8.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.9.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

**4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## **5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 23h59 (horário local) do **5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **30/10/2024**.

**5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

**5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

**5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

**5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio

eletrônico do BANPARÁ e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

**5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

**5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES**

**6.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2.** No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

**6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**6.2.2** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.2.3** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

**6.2.4** Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

**6.4.** O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

**6.4.1** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

**6.5** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.6** No sistema, **deverá ser cotado preço unitário e total de cada item, se houver**, contendo no máximo 04 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros

**6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.**

**6.8** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

**6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.**

**6.9.1** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes

de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

**6.9.2** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

**6.9.3** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

## **7 JULGAMENTO**

**7.1** A presente licitação será julgada pelo critério do **MENOR PREÇO** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

**7.2** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

**7.3** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.4** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, de acordo com a legislação vigente.
- iv. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema
- v. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- vi. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- vii. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

**7.5** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.6** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

**8.6** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);

- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

**8.7** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

**8.8** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

**8.9** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

## **9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.1.1** Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

**9.1.2** O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

**9.1.3** A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO I do Termo de Referência – ANEXO I deste edital**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

**9.2.** O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

**9.3.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**9.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**9.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**9.6.** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

**9.6.1.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

**9.6.2.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

**9.8.** O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

**9.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

**9.10.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a)** São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b)** O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c)** O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;

- d) O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

**9.11.** Sendo aceitável a proposta, o(a) Pregoeiro(a) convocará o proponente para apresentação dos documentos de habilitação, para verificação de suas condições habilitatórias.

## **10 HABILITAÇÃO**

**10.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

**10.1.1.** O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital, por meio eletrônico, exclusivamente no sistema [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**10.1.2** A proposta inicial de participação poderá ser inserida, substituída ou retirada do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

**10.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para

funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

**10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **item 31.1 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I** deste edital.

**10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 31.2 e seus subitens** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.

**10.5. REGULARIDADE FISCAL:** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).
  - b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, **o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.6** Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

**10.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do

certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**10.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.7** O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

**10.7.1** Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

**10.8** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

**10.9** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.10** O(a) pregoeiro(a) somente deverá inhabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os

defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;

**d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;

**e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

**10.11** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

**10.12** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ**, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**10.12.1** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

**10.13** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

**10.14** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**10.15** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

## **11 RECURSOS**

**11.1.** Dos atos do Pregão caberá recurso que dependerá de manifestação da licitante, no prazo de 10 (dez) minutos, ao final da fase de julgamento de propostas e ao final da fase de habilitação da sessão pública, em campo específico do sistema

eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para **cpl-1@banparanet.com.br**, sob pena de preclusão do direito.

**11.2.** Caso alguma licitante manifeste, no prazo estabelecido acima, intenção de recurso, o Pregoeiro definirá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

**11.3.** As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, que serão contados a partir do encerramento do prazo concedido à recorrente.

**11.4.** As razões e as contrarrazões de recurso referidas nos subitens acima, deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através de campo próprio do sistema,

**11.5.** O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

**11.6** Apresentadas as razões e contrarrazões, **o (a) pregoeiro (a) e a autoridade competente disporão de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliação da decisão do (a) pregoeiro(a) sua decisão. O (A) pregoeiro (a) deverá dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) Se acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro(a), deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;

b) Se não acolher as razões recursais e a autoridade competente acompanhar a decisão do (a) pregoeiro (a) , deverá continuar com o fluxo normal do processo mantendo o resultado da licitação.

**11.1** No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos

administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

**11.2** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no Portal Compras Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará.

**11.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro da Campina – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

**11.5** Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet**, salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br), o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br).

## **12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.

**12.2** Na fase de adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Adjudicar o objeto e Homologar a licitação;
- c) Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- d) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
  - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
  - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro;ou
- iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

**12.2.1** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

**12.2.2** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

**12.2.3** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

**12.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**12.4** Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

## **13 CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A partir de 1º/06/2024, na forma da Lei Estadual nº 8.873/2019 e sua regulamentação (Decreto Estadual n. 2.623/2022 e IN nº 18/2023-SEFA), previamente à emissão do instrumento contratual ou seu substitutivo e à realização do(s) pagamento(s), será procedida a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual – CADIN/PA.

**13.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO III**.

**13.2.1** A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.3 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a) A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;
- b) Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada;

13.4 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4.1 Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.5 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO III**.

## **14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b) Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g) Comportar-se de modo inidôneo (conforme art. 155, X, da Lei 14.133/2021).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL,

nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Conduzir o processo administrativo;
- b) Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e) Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g) Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

**14.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

**14.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site [www.banpara.b.br](http://www.banpara.b.br), podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

**14.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO III** deste edital.

## **15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

**15.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;



- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

**15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

**15.3** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**15.4** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

**15.5** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

**15.6** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

**15.7** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

**15.8** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

**15.9** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.14.133/2021, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

**15.10** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

**15.11** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

**15.12** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

**15.13** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

**15.14** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

**16.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

**16.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ, no Portal Compras Pará e, adicionalmente, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**16.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

**16.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

**16.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail [cpl-1@banparanet.com.br](mailto:cpl-1@banparanet.com.br).

**16.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

**16.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão

pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

**16.11.** O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

**16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**16.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**16.14.** O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

**16.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

**16.16.** Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, 14.133/2021 no que couber, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

**16.16.1.** Os licitantes devem estar cientes de que as declarações exclusivas da Lei 14.133/2021 (reserva de cargos para pessoas com deficiência e reserva de cargos para aprendizes) não são obrigatórias para a licitação do Banco e que o clique no campo obrigatório não gera efeitos para esta licitação.

**16.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

**16.18.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO)**

**ANEXO II- DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 da lei Nº 13.303/2016**



**ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO.**

Belém-Pará, 15 de Outubro de 2024.

**Soraya Rodrigues**  
**Pregoeira**

## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada, com proposta mais vantajosa, para a locação de usinas fotovoltaicas, de micro ou minigeração distribuída, em que seu montante tenha potência pico mínima de 9.358,80 kWp, para uma produção mínima estimada em 12.960 MWh/ano, conectadas à rede de distribuição de energia elétrica da concessionária no âmbito do Estado do Pará, visando atender o consumo de energia elétrica das agências e postos de atendimento pertencentes ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia no que tange a locação de um serviço de micro ou minigeração distribuída, com possibilidade de aquisição das áreas e de todo o sistema fotovoltaico contendo uma ou mais usinas.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 2.1. Compreende-se por usinas fotovoltaicas, de micro ou minigeração distribuída, todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica, em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do sistema de geração distribuída, conforme a necessidade e dentro das especificações do Projeto Básico;
- 2.2. Locação de usinas fotovoltaicas, de micro ou minigeração distribuída, instalada remotamente, ou junto à carga, e de propriedade da própria CONTRATADA/LOCADORA, no modelo de geração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 14.300 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de unidades consumidoras, localizadas no estado do Pará – PA, pertencentes ao BANPARÁ. As usinas fotovoltaicas, de micro ou minigeração distribuída, deverão ser instaladas em imóvel(eis) situado(s) no Estado do Pará, na área de concessão da Concessionária Equatorial-PA.

Obs.: AS ESPECIFICAÇÕES SÃO UMA REFERÊNCIA MÍNIMA, SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO COM EQUIPAMENTOS SIMILARES, DESDE QUE COMPROVADA A EFICIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA.

### 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. **Redução de custos** - Com a locação da(s) Usina(s) o BANPARÁ obterá uma economia considerável nos custos de sua conta de energia elétrica. O sistema permite que se use a energia solar para gerar sua própria energia elétrica, injetando toda a energia na rede elétrica da concessionária, gerando créditos energéticos que serão utilizados para beneficiar as agências e postos bancários, reduzindo os valores das faturas de energia;
- 3.2. **Valorização através do apelo ambiental** – Um projeto desta natureza, que dispõe do uso de energia limpa, visa melhorar e qualificar a imagem local, regional, nacional e internacional do BANPARÁ, valorizando suas ações no mercado, passando a ter um valor agregado maior, além da valorização social e da imagem da Instituição perante os cidadãos;
- 3.3. **Instalação rápida e simples** - Os sistemas fotovoltaicos são instalados em poucos meses, e o modelo da locação não exige o investimento da CONTRATADA/LOCADORA e não imobiliza o capital financeiro da Instituição;
- 3.4. **Livrar-se das alterações da tarifa** - O sistema de bandeiras tarifárias (verde, amarela e vermelha) que existe em função da queda no nível dos reservatórios das hidrelétricas e que implica na utilização de termelétricas para geração de energia leva os consumidores a pagarem mais, em determinadas épocas do ano, pela energia que consomem. Hoje, os imóveis que possuem sistema de energia solar fotovoltaica ficam livres dessas alterações já que, de acordo com o sistema de compensação em vigor no Brasil, cada quilowatt gerado equivale a um quilowatt consumido, independentemente do valor final da tarifa;
- 3.5. **Sem necessidade de investimento em Manutenção** – No Sistema de Locação a manutenção da(s) Usina(s) fotovoltaica(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA, não onerando a Instituição;
- 3.6. **Sistema extremamente resistente e durável** - Os módulos fotovoltaicos, os otimizadores de potência e os inversores a serem implantados deverão
- 3.7. ter garantia de performance de, no mínimo, 30, 25 e 20 anos, respectivamente, sendo extremamente duráveis, passando por testes de impacto que simulam granizo e outros objetos;
- 3.8. **Faz bem para a rede elétrica e para o planeta** - A energia solar é uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e está muito bem distribuída por todo o planeta. Ao instalar um sistema de energia solar fotovoltaica garante-se um suprimento contínuo de energia sustentável,

colaborando com a redução da emissão de dióxido de carbono na atmosfera;

3.9. **O setor público** - representa uma parcela significativa do consumo final de eletricidade no Brasil com tendência de aumento;

3.10. **A boa gestão** - do seu uso resulta em economia, aprimoramento da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços e o aumento da capacidade de investimento. Além de mitigar impactos ambientais e desenvolver ações de orientação sobre consumo eficiente de energia;

3.11. **A utilização da Energia Solar** - Através dos Sistemas Fotovoltaicos com tecnologia MLPE (*Module-Level Power Electronics* - Eletrônica de potência a nível de módulo), possibilitam o aproveitamento da energia limpa, renovável e Sustentável, com segurança e qualidade para garantir a eficiência energética, com redução de custos a curto, médio e longo prazos e o incremento da capacidade de investimento com um recurso anteriormente imobilizado para pagamento das contas de energia.

#### **4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

4.1. A presente licitação ocorrerá na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

#### **4.2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO**

4.3. A natureza do objeto a ser adquirido é de natureza comum nos termos da Lei nº 13.303/2016, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado, o que torna o pregão a modalidade mais eficiente para a presente contratação. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

4.4. Tal objeto enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia, uma vez que pode ser objetivamente definido e especificado por critérios padronizados no mercado.

4.5. O objeto desta contratação será realizado na forma de regime de execução indireta, por empreitada por preço UNITÁRIO, pelo julgamento no MENOR PREÇO, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, serviços de instalações e montagens, necessários, atendidos os requisitos técnicos e legais, e as especificações e diretrizes deste Projeto Básico.

#### **4.6. BENEFÍCIOS LEGAIS**

4.6.1. A licitação não será exclusiva para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

- 4.6.2. Conforme item 7 do artigo 46 do RLC do Banpará, “dispensada a previsão de cota reservada nas situações em que o objeto não possa ser fracionado em montante que corresponda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

## **5. DO MODO DE DISPUTA:**

- 5.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

### **5.2. TIPO DE VARIAÇÃO**

- 5.2.1. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero virgula um por cento).

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- 6.1. O critério de julgamento será pelo MENOR PREÇO DO LOTE/GRUPO ÚNICO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

## **7. DO CRITÉRIO DE VALOR:**

- 7.1. No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o MENOR PREÇO, para a prestação dos serviços, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO:**

- 8.1. A adjudicação do objeto será por Valor Global, nos termos do Art. 72 do RLC do Banpará.
- 8.2. **DA JUSTIFICATIVA PELA FORMA DE ADJUDICAÇÃO:**
- 8.2.1. A adjudicação deve ser feita por Valor Global, adotando-se como critério o MENOR PREÇO, considerando as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e das demais condições definidas no edital.

**9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO:**

9.1. Orçamento sigiloso, conforme Lei 13.303/2016.

**10. DAS RESTRIÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTAS EM LEI:**

10.1. Fica vedado a subcontratação para execução do objeto da Contratação, salvo para os serviços de instalação de subestações ou postos de transformação, instalações de redes de distribuição, manutenção e operação do sistema de geração distribuída;

10.2. Será admitida nesta licitação a participação de empresas reunidas em consórcio na forma da Legislação Vigente, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando tratar-se a licitação de um objeto complexo e de grande volume, no sentido, portanto, da ampliação da competitividade.

**11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

11.1. O preço indicado ao objeto, nas propostas ofertadas pelas licitantes, deverá ser fixo, ressalvadas as disposições do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016;

11.2. O objeto licitado será adjudicado à licitante com proposta originalmente melhor classificada se, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e esta for considerada habilitada nos termos das especificações de Habilitação e de Proposta de Preços.

| LOTE 1                           |           |            |          |            |         |              |
|----------------------------------|-----------|------------|----------|------------|---------|--------------|
| PROJETO TÉCNICO                  |           |            |          |            |         |              |
| Unidades de Micro ou Minigeração |           | Área total | kWp      | Inversores | Módulos | Otimizadores |
| 1                                | Usina - X | X          | 9.358,80 | X          | X       | X            |

Cada unidade de micro ou minigeração deverá possuir 1 (um) medidor de acompanhamento de energia.

11.3. Os itens constantes do Lote 1 acima deverão compor um único grupo, pois assim proporciona maior agilidade no atendimento da demanda, evita a possibilidade de problemas de responsabilidade compartilhada por empresas distintas atuando no mesmo ambiente e, finalmente, concorre para a economia de ganho de escala por concentrar as despesas administrativas em uma única contratação. Isto posto, o

contrário poderá gerar grande risco de insucesso para a Administração, uma vez que o fornecimento da energia está intrinsecamente ligado à adequação da área a ser ocupada. Ademais, para a Administração Pública, há um ganho evidente na simplificação da fiscalização do contrato com a redução do número de contratos a serem fiscalizados;

- 11.4. Detalhamento de custos e proposta de preço: As licitantes deverão elaborar suas propostas de preço conforme Projeto Básico, considerando a metodologia de cálculo, conforme normas técnicas, jurisprudências e planilha em anexo;
- 11.5. A inclusão, na composição constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado;
- 11.6. A presente contratação adotará como regime de execução Indireta.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 12.1. As usinas fotovoltaicas terão capacidade máxima instalada de 3 MW (potência máxima permitida para enquadramento de micro ou minigeração, conforme Lei Nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022), para produção de no mínimo 12.960 MWh/ano que serão associadas às unidades consumidoras da CONTRATANTE/LOCATÁRIA para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica;
- 12.2. A relação das unidades consumidoras da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que (i) notificada à CONTRATADA/LOCADORA com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias, (ii) as novas unidades consumidoras estejam na área de concessão da concessionária local correspondente às localidades onde estão os sistemas de geração distribuída - SGD, e (iii) o nível de consumo médio do conjunto das unidades consumidoras da CONTRATANTE/LOCATÁRIA seja mantido ou aumentado;
- 12.3. Os serviços contratados acima serão prestados diretamente pela CONTRATADA/LOCADORA, vedada a cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de instalação de subestações ou postos de transformação, instalações de redes de distribuição, manutenção e operação do sistema de geração distribuída, que será permitida a subcontratação;

- 12.4. A quantidade de módulos fotovoltaicos a ser cotada, por cada licitante, pode variar em função da potência escolhida para compor a respectiva proposta. Contudo, a potência pico mínima do montante das usinas fotovoltaicas deve ser de **9.358,80 kWp** e as especificações técnicas do módulo fotovoltaico escolhido estejam respeitando as especificações contidas no Projeto Básico;
- 12.5. A execução dos serviços será de acordo com projetos e especificações constantes neste Projeto Básico.

### **13. NORMAS E REGULAMENTOS:**

- 13.1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 13.2. NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 13.3. NBR-5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
- 13.4. INMETRO – Portaria nº 004/2011;
- 13.5. ABNT NBR 16690 - Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos - Requisitos de projeto;
- 13.6. ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- 13.7. ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- 13.8. ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;
- 13.9. ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- 13.10. ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação; ABNT NBR 10899 - Energia solar fotovoltaica — Terminologia.
- 13.11. ABNT NBR 16612 – Cabos de potência para sistemas fotovoltaicos, não halogenado, isolados, com cobertura, para tensão de até 1,8kV C.C entre condutores – Requisitos de desempenho
- 13.12. ABNT NBR 13248 – Cabos de potência e condutores isolados;
- 13.13. ABNT IEC 61643-1 – Dispositivos de proteção contra surtos em baixa tensão Dispositivos de proteção conectados a sistemas de

distribuição de energia de baixa tensão – Requisitos de desempenho e métodos de ensaio;

- 13.14. MODULO 3 (PRODIST) – Módulo 3 do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição – Seção 3.7.
- 13.15. MODULO 8 (PRODIST) – Módulo 8 DA Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia elétrica – ANEEL;
- 13.16. Resoluções da ANEEL: nº 414/2010; nº 14.300/2022; nº 517/2012; 687/2015; 786/2017 e nº 1000/2021;
- 13.17. Normas Técnicas da Equatorial Energia: NT.001; NT.002; NT.020; NT.021.
- 13.18. Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022;

#### **14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas no projeto a ser elaborado e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 14.2. Os materiais a serem utilizados para este sistema, respeitarão ao KWp indicado e necessário para atender a demanda de consumo estabelecida, correspondendo a 9.358,80 kWp.

#### **15. MÓDULOS FOTOVOLTAICOS:**

- 15.1. Todo o sistema deve ser composto por módulos fotovoltaicos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;
- 15.2. Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos feitos de silício cristalino (monocristalino ou policristalino) etiquetados e certificados pelo INMETRO;
- 15.3. Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio anodizado com barra estabilizadora adicional e caixa de conexão contendo conectores apropriados para conexão rápida;
- 15.4. Os módulos devem ter: a eficiência mínima de 21% em STC (Standard Test Conditions);

- 15.5. Potência nominal igual ou superior a 550 Wp, com variação máxima de potência nominal em STC de 5W.
- 15.6. Garantia de potência linear de 30 anos, com entrega do Certificado de Garantia do fabricante;
- 15.7. Nível máximo de degradação anual de 0,5% na potência de saída linear.
- 15.8. Temperatura de operação: -40°C a + 85°C;
- 15.9. Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;
- 15.10. Garantia de utilização de marca com acreditação CE, TUV e INMETRO, eficiência "A";
- 15.11. Para efeito de avaliação das eficiências dos módulos, serão consideradas as medidas externas das molduras;
- 15.12. Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série. Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011);
- 15.13. Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP68, com bornes e diodos de passagem (by-pass) já montados, e conectores à prova d'água e de engate rápido (por exemplo, QC 4.10-35, MC3, MC4, etc.);
- 15.14. A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores e conversores de corrente contínua;
- 15.15. A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores e conversores de corrente contínua;
- 15.16. Os módulos deverão possuir perfurações apropriadas para aterramento e ser acompanhados de teste de laboratório comprovando o desempenho PID FREE;
- 15.17. Todas as estruturas de suporte dos módulos fotovoltaicas devem ser de aço galvanizado, ou alumínio anodizado com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços mecânicos, climáticos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia de 10 anos;
- 15.18. Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de módulos fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do

sistema, em especial a norma NBR 5410 referente à instalação em baixa tensão.

- 15.19. Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes a radiação ultravioleta.
- 15.20. Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos solares de no mínimo 6 mm<sup>2</sup> com isolamento de 1.800 volts;
- 15.21. Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estejam em perfeita concordância com a legislação vigente;
- 15.22. Os módulos fotovoltaicos devem conter, em seu verso, um sistema complementar para captação de irradiação difusa e refletida, com o objetivo de gerar ganhos adicionais ao sistema.

## **16. INVERSORES FOTOVOLTAICOS**

- 16.1. Todos os inversores devem ser do tipo GRID-TIE, ou seja, projetados para operarem conectados à rede da concessionária local de energia elétrica, Equatorial-PA, na frequência de 60 Hz;
- 16.2. Os inversores frequência fotovoltaico devem transformar a energia elétrica proveniente dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 16149/13;
- 16.3. Garantia mínima de 20 anos contra defeitos de material e fabricação;
- 16.4. Os inversores de frequência devem comunicar e reconhecer os conversores CC-CC (Otimizadores de Potência) conectados aos módulos fotovoltaicos;
- 16.5. A quantidade de inversores deverá ser compatível com a quantidade de módulos fotovoltaicos de acordo com sua especificação;
- 16.6. A relação entre a potência pico do arranjo que será conectado ao inversor e sua potência nominal, não deve ser inferior a 0,80 e não superior a 1,50;
- 16.7. Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica CC em AC, de acordo com a ABNT NBR 16149/13, em tensão e frequência de rede exigida pela concessionária local e com baixo teor de distorção harmônico e onda de forma senoidal;

- 16.8. Os inversores não devem possuir elementos passíveis de substituição com baixa periodicidade, de forma a propiciar vida útil longa, sem a necessidade de manutenção frequente;
- 16.9. Apresentar eficiência máxima igual ou superior a 98% e nível de eficiência europeia (média) de 97%;
- 16.10. A Distorção Harmônica Total (THD) deve ser igual ou inferior a 3%;
- 16.11. Tensão máxima e operação na entrada CC de 1000 V;
- 16.12. A tensão de saída do conjunto de inversores deve ser compatibilizada ao nível nominal de utilização da concessionária de energia local;
- 16.13. Os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência de  $\pm 0,95$ . A regulação do fator de potência deve ser automática, em função da tensão e corrente na saída do sistema;
- 16.14. Os inversores devem incluir proteção contra reversão de polaridade na entrada CC, curto-circuito na saída CA, sobretensão e surtos em ambos os circuitos, CC e CA, proteção contra sobrecorrente na entrada e saída, além de proteção contra sobretemperatura e arco elétrico;
- 16.15. Os inversores devem possuir proteção integrada projetada para mitigar os efeitos de algumas falhas de arco elétrico CC, diminuindo o risco de incêndios;
- 16.16. Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida;
- 16.17. Deverá possuir monitoramento remoto de ordem público para visualização e privado para configuração;
- 16.18. O monitoramento deverá informar a produção de energia e tensão CC em cada módulo fotovoltaico da usina geradora;
- 16.19. Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede incluir na proposta;
- 16.20. Os inversores com potência nominal  $< 10\text{kW}$  deverão atender a portaria nº 004/2011 do Inmetro;
- 16.21. Como forma de assegurar a qualidade dos inversores fotovoltaicos, os mesmos deverão possuir as seguintes certificações e as mesmas deverão ser apresentadas no ato da qualificação técnica: Declaração de Conformidade com as Normas: IEC 61727:2004, IEC 62116:2008 / IEC 62116:2014 e Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011) caso seja um equipamento abaixo de 10kW.

## **17. OTIMIZADORES DE POTÊNCIA / CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CC-CC):**

- 17.1. Os conversores de corrente contínua são responsáveis por realizarem o pré-processamento da energia antes de entregá-la ao inversor de frequência, possibilitando a mitigação das perdas técnicas da energia produzida nos módulos fotovoltaicos conectados em sua entrada;
- 17.2. Maximização da produção dos módulos conectados - MPPT (*maximum power point tracking* – rastreamento da máxima potência individualizado)
- 17.3. A somatória da potência dos módulos fotovoltaicos conectados ao conversor CC-CC não pode ultrapassar a estabelecida em seu datasheet;
- 17.4. A tensão de entrada dos módulos conectados deve respeitar o informado no datasheet do fabricante do conversor CC-CC;
- 17.5. Os conversores CC-CC podem ser conectados em série ou paralelo, desde que seja respeitado a capacidade da string conectada ao inversor de frequência;
- 17.6. Os conversores CC-CC do sistema fotovoltaico devem diminuir os níveis de tensão da saída CC para 1V (variação de +/- 0,1V), quando desconectado do circuito ou o inversor estiver desligado.
- 17.7. Garantia mínima de 25 anos contra defeitos de fabricação;
- 17.8. O equipamento precisa fornecer opção de monitorar individualmente a energia produzida pelos módulos fotovoltaicos;
- 17.9. Mitigar perdas de energia por *mismatch* (perdas ocasionadas pelas diferenças de potência entre os módulos de uma string);
- 17.10. Atender certificações internacionais.

## **18. QUADROS DE PROTEÇÃO E COMANDO CC E CA:**

- 18.1. Deverá ser utilizado painel adequado às instalações elétricas de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.
- 18.2. A alimentação do painel de proteção AC será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado;
- 18.3. A temperatura máxima interna nos armários, em regime de plena carga, não deve exceder os 40°C.

- 18.4. O quadro deverá ser construído seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados.
- 18.5. Deverão ser adotados módulo proteção de surtos – DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada;
- 18.6. Ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação;
- 18.7. Para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizados disjuntores termomagnéticos de baixa tensão, de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.

## **19. PROTEÇÕES E MONITORAMENTO:**

- 19.1. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, que deve ser dimensionado e executado de forma a garantir a equipotencialidade, e seguindo as normas para garantir a resistência ôhmica mínima necessária;
- 19.2. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão entre ambos os pólos das conexões em paralelo das strings e entre eles e o condutor de aterramento ou quando o inversor possuir esta proteção incorporada;
- 19.3. Toda instalação deve ser realizada em conformidade com a Norma NBR 5419, inclusive adaptações eventuais necessárias.
- 19.4. Deverá ser fornecido sistema de monitoramento web e mobile, responsável por coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico instalado, devendo enviar pelo menos, as seguintes informações:
  - 19.4.1. Corrente, Tensão e Frequência CA por inversor;
  - 19.4.2. Potência Reativa por inversor;
  - 19.4.3. Fator de Potência por inversor;
  - 19.4.4. Tensão CC por inversor;
  - 19.4.5. Geração diária, mensal e anual em kWh;
  - 19.4.6. Gerenciamento de Alarmes;
  - 19.4.7. Registro histórico das variáveis coletadas por, ao menos, 12 meses.

- 19.5. O sistema de geração fotovoltaica deverá possuir capacidade para gerenciamento remoto através de sistema de supervisão capaz de manter base de dados em tempo real das variáveis de monitoramento e seu registro histórico, bem como os registros de eventos dos equipamentos principais (inversores, conversores, módulos, etc.).

## **20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- 20.1. Entregar os SGD, por micro ou minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, no prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato em pleno funcionamento com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização da CGF, conforme especificações técnicas, deste Anexo, ficando ainda responsável pela elaboração dos projetos e respectiva construção, incluindo todos investimentos necessários, conforme cronograma:

| # | Tarefa                                                                     | Prazo        |
|---|----------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 | Dimensionamento Técnico do Sistema                                         | D + 60 dias  |
| 2 | Proposta Final com Projeto Básico e Cronograma de Implementação do Projeto | D + 90 dias  |
| 3 | Parecer de Acesso da Distribuidora                                         | D + 170 dias |
| 4 | Parecer de Licenciamento dos Órgãos Ambientais e Municipais (Alvará)       | D + 180 dias |
| 5 | Término da Implantação do Projeto                                          | D + 300 dias |
| 6 | Entrada em Operação                                                        | D + 360 dias |

- 20.1.1. A contagem do prazo inicia-se a partir da assinatura do contrato.
- 20.1.2. Atrasos superiores a 30 dias incidirá multa moratória prevista no contrato.
- 20.1.3. A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA/LOCADORA não possua ingerência, tais como, porém, não se limitando a atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da CONTRATADA/LOCADORA na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a CONTRATADA/LOCADORA de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza.

## **21. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO:**

- 21.1. Os serviços de manutenção ocasional, deverão ser prestados de acordo com as especificações presentes neste Termo e nas normas técnicas relacionadas, objetivando manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.
- 21.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços de manutenção ocasional, da equipe residente e de acionamento em sobreaviso será de 04:00hs, contado a partir do acionamento realizado pela CONTRATANTE por e-mail ou telefone.
- 21.3. Para os demais serviços deverá ser obedecido os prazos de execução das ordens de serviço.
- 21.4. Será adotado um Acordo de Nível de Serviço (ANS), visando garantir o atendimento célere das demandas da CONTRATANTE;
- 21.5. O presente Acordo de Nível de Serviço poderá ser alterado de acordo com o interesse comum entre as partes, sempre que assim aconselharem medidas de segurança e/ou sigilo, ou para ajustá-lo a dispositivos legais supervenientes, desde que não sejam alteradas cláusulas contratuais;
- 21.6. O faturamento do serviço dar-se-á em conformidade com o nível da prestação dele, sendo aplicados Redutores de Faturas devido a atrasos no prazo e outros descumprimentos, conforme definidos nas tabelas abaixo;
- 21.7. O prazo de execução é definido como o período no qual os serviços estarão plenamente concluídos, inclusive sem apresentação de defeitos ou falhas de qualquer natureza, conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE.

| Atraso no prazo | Redutor de fatura (%) |
|-----------------|-----------------------|
| Sem atraso      | 0                     |
| 1 dia           | 1                     |
| 2 dias          | 2                     |
| 3 dias          | 3                     |
| 4 dias          | 4                     |
| Acima de 4 dias | 5                     |

| Outros descumprimentos                                                               | Redutor de fatura (%) |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Falta de esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE (até 1 dia após a notificação) | 1                     |
| Irregularidades na prestação dos serviços, que não se enquadre em atrasos            | 3                     |

- 21.8. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) servirá de base para o valor a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços;
- 21.9. Os descumprimentos dos percentuais totais previstos durante 3 (três) meses consecutivos ou alternados poderá ensejar na rescisão contratual;
- 21.10. A recusa em prestar qualquer serviço contratado acarretará a aplicação de sanções previstas no Capítulo 33.

## **22. DA GARANTIA**

### **22.1. DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- 22.1.1. A licitante, de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/16, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Contratante, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- 22.1.1.1. Caução em dinheiro;
- 22.1.1.2. Seguro Garantia;
- 22.1.1.3. Fiança Bancária.
- 22.1.2. No caso de CAUÇÃO EM DINHEIRO, o depósito deverá ser efetuado na Agência Empresarial do BANPARÁ, em conta Poupança específica com correção monetária, aberta em favor do CONTRATADO e que ficará bloqueada para movimentações e saques pelo período em que viger o contrato.
- 22.1.3. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida ficará assegurado o pagamento de:
- 22.1.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.1.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 22.1.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 22.1.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 22.1.4. A modalidade SEGURO GARANTIA somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.1.2, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.1.5. A garantia deverá ter validade de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual, nos termos do artigo 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões.
- 22.1.6. No caso de garantia na modalidade de CARTA DE FIANÇA, a mesma deverá ser apresentada. Também deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 22.1.7. O BANPARÁ fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 22.1.8. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 22.1.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo BANPARÁ, a empresa deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 22.1.10. A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 22.1.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.1.12. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará.
- 22.1.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo BANPARÁ com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.
- 22.1.14. A GARANTIA será considerada extinta:

- 22.1.15. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 22.1.16. Após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 22.1.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## **22.2. DA GARANTIA TÉCNICA:**

- 22.2.1. A Contratada ofertará garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, para os serviços executados, salvo a garantia dos inversores que deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) anos, otimizadores de potência de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos, bem como, a dos módulos fotovoltaicos, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) anos, ou compatíveis com a garantia fornecida pelo fabricante, o que for maior.
- 22.2.2. O prazo de garantia para os serviços executados será contado a partir da data do início da efetiva operação do objeto.
- 22.2.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.
- 22.2.4. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação do defeito, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.
- 22.2.5. A Contratada deverá refazer os serviços, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, os serviços que, a critério do Contratante e por responsabilidade da Contratada, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste termo, contados a partir da data de ciência do termo de recusa ou do recebimento da notificação do Banco, conforme o caso.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 23.1. Responsabilizar-se pela disponibilização dos terrenos onde os SGD serão instalados e declarar ser proprietária ou possuidora direta do imóvel devidamente registrado, quando aplicável, no Cartório de Registro de Imóveis e cadastrado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra e à Receita Federal e no Cadastro Ambiental Rural

(CAR), comprometendo-se a mantê-lo nesta condição durante todo o período de vigência do contrato.

- 23.1.1. Não poderá haver sobre o Imóvel qualquer processo administrativo ou judicial de natureza fiscal, reipersecutória ou qualquer outra que possa, durante o prazo avençado do contrato, vir a afetar o direito da CONTRATANTE/LOCATÁRIA de uso e gozo do Imóvel. Caso a CONTRATANTE/LOCATÁRIA venha, por qualquer motivo, a ser instada pela Administração Pública ou pelo Poder Judiciário, a desocupar o Imóvel, retirar a SGD ou fazer cessar sua operação, sujeitar-se-á a CONTRATADA/LOCADORA às penalidades previstas no contrato.
- 23.2. Promover, por sua conta e risco, as adequações necessárias do imóvel para operação do SGD, quando exigidas pelo poder público
- 23.3. Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido em razão do recebimento do aluguel, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizado a CONTRATANTE/LOCATÁRIA a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.
- 23.4. Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 14.300/2022 da ANEEL, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.
- 23.5. Realizar os Serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra necessária, direta e indiretamente, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços de O&M.
- 23.6. Garantir o fornecimento de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as dependências relacionadas do BANPARÁ, a qualidade e o perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do SGD, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.
- 23.7. Manter, permanentemente, pessoal técnico e operacional habilitado, devidamente qualificado e capacitado para os fins do contrato, em número suficiente à execução dos serviços de O&M, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, incluindo pagamento de salários, encargos, alojamento/hospedagem, alimentação, transporte, saúde, higiene e segurança do trabalho, seguros aplicáveis, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas e quaisquer medidas propostas por

seus empregados, assim como terceiros prestadores de serviços de responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA.

- 23.8. Notificar prontamente a CONTRATANTE/LOCATÁRIA de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos à execução regular das obras, dos serviços de O&M e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.
- 23.9. Apresentar e manter durante toda a execução do presente contrato o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme previsto na Portaria nº 25, de 29/12/94, do TEM, e suas eventuais alterações.
- 23.10. Providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia, de acordo com a Lei 14.300/22, que instituiu o marco legal da micro e minigeração de energia.
- 23.11. Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA, relacionadas ao objeto do contrato.
- 23.12. Obter a autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentando todos os documentos necessários para efetivação do acesso.
- 23.13. Assumir os custos decorrentes do acordo operacional com a concessionária de distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.
- 23.14. Suportar integralmente todos os danos que causar ao imóvel, aos equipamentos ou a terceiros, qualquer que seja sua natureza, assegurado a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, nessa hipótese, o direito de rescindir o contrato e aplicar, a CONTRATADA/LOCADORA, as sanções ali previstas.
- 23.15. Comunicar a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CONTRATANTE/LOCATÁRIA, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar a CONTRATANTE/LOCATÁRIA as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a CONTRATANTE/LOCATÁRIA sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de O&M, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.
- 23.16. Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e

necessárias à operação e manutenção do SGD integrante do Projeto de Geração Distribuída, nos termos da legislação aplicável.

- 23.17. Assegurar a CONTRATANTE/LOCATÁRIA livre acesso às instalações do SGD, desde que exista comunicação do acesso com 72 horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.
- 23.18. Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo SGD, incluindo eventuais penalidades e multas.
- 23.19. Responsabilizar-se, pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo a CONTRATANTE/LOCATÁRIA salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.
- 23.20. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações, caso a CONTRATANTE/LOCATÁRIA assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.
- 23.21. Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do SGD.
- 23.22. Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos da construção do SGD.
- 23.23. Responsabilizar-se pelo SGD após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos de acordo com a Lei 12.305/2010.
- 23.24. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.
- 23.25. Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento ininterrupto do sistema de geração, incluindo:
  - 23.25.1. Emissão de relatórios digitais mensais com descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada nas unidades consumidoras;
  - 23.25.2. Informativo diário e mensal sobre o fator de capacidade de geração no período;
  - 23.25.3. Rendimento da instalação;
  - 23.25.4. Economia de CO<sub>2</sub>;
  - 23.25.5. Gráfico de balanço energético diário, informando a energia gerada por hora;

- 23.25.6. Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e o faturamento cativo da distribuidora, ao final de cada mês e ano;
  - 23.25.7. Localização do SGD e unidades consumidoras via google maps, arcGys ou equivalente para detalhamento visual;
  - 23.25.8. Descrição de consumo ou geração por segmento horário (ponta, fora ponta, intermediário I e intermediário II); e
  - 23.25.9. Disponibilização online das faturas das unidades consumidoras integrantes do SGD.
- 23.26. Indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada unidade consumidora.
- 23.27. A CONTRATADA fica vedada a comercializar excedentes de energia gerado, devendo esse ser utilizado no próprio sistema, caso necessário.

#### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 24.1. Analisar e aprovar os projetos de instalação elaborados pela CONTRATADA/LOCADORA de acordo com o cronograma elaborado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Durante a fase de análise poderão ser solicitados esclarecimentos ou correções desde que justificadas.
- 24.2. Não poderá promover quaisquer acessões, adaptações e/ou benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização da CONTRATADA/LOCADORA.
- 24.3. Não poderá sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, ou ainda ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações oriundos do contrato, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATADA/LOCADORA.
- 24.4. Outorgar à CONTRATADA/LOCADORA procuração para representação da CONTRATANTE/LOCATÁRIA perante terceiros, órgãos públicos e Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.
- 24.5. Celebrar os contratos com a distribuidora local exigidos pela regulação setorial.
- 24.6. Não destinar a energia gerada pelos SGD para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias unidades consumidoras.
- 24.7. Fornecer as informações e documentos, legal e regularmente exigidos, para que a CONTRATADA/LOCADORA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

- 24.8. Efetuar os pagamentos devidos à Concessionária local, incluindo: (i) ao custo da disponibilidade; (ii) demanda contratada; e (iii) tarifas e encargos, conforme aplicável.
- 24.9. Comunicar à CONTRATADA/LOCADORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA/LOCADORA, para que este possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.
- 24.10. Fornecer dados necessários para inclusão das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação.

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| <b>25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:</b> |
|--------------------------------------------------|

- 25.1. A execução do contrato será acompanhada por funcionários da SUENG e da SULOC, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das determinações deste Termo.
- 25.2. Nos termos do art. 40 §7 da Lei nº 13.303, de 2016, da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual 2.121/2016, e do RLC do Banpará, será designado representante do BANPARÁ para acompanhar e fiscalizar os dados das compensações, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 25.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016, da Lei Estadual nº 8.417/2016, do Decreto Estadual 2.121/2016, e do RLC do Banpará;
- 25.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 25.5. Será(ão) especialmente designado(s) representante(s) pela CONTRATANTE, doravante denominado(s) Fiscal(is) para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou imperfeições observadas, competindo, ainda,

dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATANTE.

- 25.6. O(s) Fiscal(is) do Contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data e/ou horário, bem como o nome dos responsáveis eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou imperfeições observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 25.7. Será designado, ainda, Suplente de Fiscal, por precaução, a fim de que a execução do objeto não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o(a) servidor(a) designado(a) como Fiscal do Contrato.
- 25.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 25.9. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, devendo ainda:
- 25.9.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
  - 25.9.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, caso em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, garantido o contraditório;
  - 25.9.3. Exigir da CONTRATADA todos os documentos estabelecidos no Termo, Edital e no Contrato;
  - 25.9.4. Conferir se os serviços executados estão conforme as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
  - 25.9.5. Atestar e encaminhar para pagamento, as Notas Fiscais/Faturas;
  - 25.9.6. Notificar por escrito o atraso na prestação do serviço, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais à CONTRATANTE, para conhecimento e providências junto ao setor competente no sentido da aplicação das sanções cabíveis;
  - 25.9.7. Manter contato com o preposto/representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral da contratação;
  - 25.9.8. Manter constante avaliação quantitativa e qualitativa da execução do objeto, inclusive ratificando junto a CONTRATADA os serviços recebidos.

- 25.10. A Fiscalização do contrato poderá exigir - uma vez comprovada a necessidade - o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções, que lhe foram delegadas.
- 25.11. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 25.12. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato e suplente deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à CONTRATANTE, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.
- 25.13. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.
- 25.14. Fica reservado a CONTRATANTE o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso e omissos não previsto no contrato, nas especificações deste Termo, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a Obra ou o serviço em questão e seus complementos.
- 25.15. Todas as ordens dadas pela CONTRATANTE ao coordenador geral do CONTRATO serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo referido coordenador, ou ainda omissões de responsabilidade dele, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido tomadas pela CONTRATADA.
- 25.16. A CONTRATADA só poderá iniciar qualquer serviço quando devidamente autorizada pela CONTRATANTE, em documento próprio.
- 25.17. **Gestor do Contrato:** Papel desempenhado por empregado da SULOC e SUENG, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, abrangendo o encaminhamento de providências identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato.
- 25.18. **Fiscalização Técnica:** Os Agentes de Fiscalização serão designados pela SULOC e SUENG, a qual, dentro de suas competências, definirá os requisitos de engenharia e manutenção descritos neste Termo de Referência.
- 25.19. **Fiscalização Administrativa:** papel desempenhado por empregado representante da SULOC e SUENG, indicado pela respectiva

área para fiscalizar a execução do Contrato quanto às obrigações da CONTRATADA sob a perspectiva dos aspectos administrativos, especialmente nos contratos de terceirização e no tocante aos profissionais que põe à disposição do CONTRATANTE, de modo a exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos no instrumento de contrato e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e no RLC do Banpará, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao Gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

#### **25.20. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

- 25.20.1. A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas. A fiscalização técnica deverá abranger as atribuições e especificações descritas no Manual de Normas e Procedimentos de Gestão e Fiscalização de Contratos do BANPARÁ.

#### **25.21. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

- 25.21.1. A Fiscalização Administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contrato relacionadas a aspectos de gestão, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e do RLC do BANPARÁ, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas, deverá abranger as atribuições e especificações descritas no Manual de Normas e Procedimentos de Gestão e Fiscalização de Contratos do BANPARÁ.

### **26. DA VISITA TÉCNICA:**

- 26.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá entrar em contato com o BANPARÁ, ou obter informações em seu Site oficial;
- 26.2. Caso haja necessidade de vistoria o prazo para a mesma, iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

- 26.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 26.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 26.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 26.6. A empresa que optar por não realizar a visita técnica, deverá obrigatoriamente apresentar a declaração formal, assinada pelo Responsável Técnico da licitante/preposto, indicando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços. Deverá assumir total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o BANPARÁ.
- 26.7. É facultado e recomendável aos licitantes realizarem vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais;
- 26.8. A não realização da visita não admitirá ao licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;
- 26.9. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar Declaração formal assinada pelo representante legal do licitante ou preposto, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;
- 26.10. A licitante interessada em realizar a vistoria deverá agendá-la junto à CPL, por meio do telefone (91) 3348-3303 ou e-mail: cpl-1@banparanet.com.br, até 48 horas antes da licitação, dentro do horário de expediente.

## **27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 27.1. O contrato terá vigência estabelecida em 15 (quinze) anos, com a possibilidade de ser prorrogável por mais 10 (dez) anos, devido à natureza

do objeto licitado e respeitando o estabelecido no Art. 71, II, da Lei 13.303/2016 e, além disso, com a opção de compra por parte do BANPARÁ em comum acordo com a empresa vencedora do certame.

27.2. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do IGP-M (Índice Geral Preços do Mercado), ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

## **28. DO PRAZO DA EXECUÇÃO:**

28.1. Construção uma ou mais usinas para compor o Sistema de Locação proposto destinada ao atendimento de um consumo mínimo estimado de 12.960 MWh/ano obedecerá ao seguinte cronograma de execução sendo investimento da CONTRATADA/LOCADORA em sua totalidade, e o atendimento das agências deverá ser feito segundo o cronograma abaixo:

| # | Tarefa                                                                    | Prazo        |
|---|---------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 | Dimensionamento Técnico do Sistema                                        | D + 60 dias  |
| 2 | Proposta Final com Projeto Básico e Cronograma de Implementaçãodo Projeto | D + 90 dias  |
| 3 | Parecer de Acesso da Distribuidora                                        | D + 170 dias |
| 4 | Parecer de Licenciamento dos Órgãos Ambientais e Municipais (Alvará)      | D + 180 dias |
| 5 | Término da Implantação do Projeto                                         | D + 300 dias |
| 6 | Entrada em Operação                                                       | D + 360 dias |

28.2. A contagem do prazo inicia-se a partir da assinatura do contrato.

28.3. O prazo total de execução de instalação contratada será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, homologação, publicação do contrato de locação nas fontes oficiais devendo ser seguido o cronograma de execução dos lotes de atendimento.

## **29. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

- 29.1. Independentemente de serem uma ou mais Usinas Fotovoltaicas construídas e destinadas ao atendimento do Sistema de Locação proposto, o cronograma de implantação e atendimento dos lotes de agências e postos bancários devem ser atendidos em conformidade com o disposto no item 16.1;
- 29.2. Instalação: até um ano (12 meses) contados a partir do disposto no item 17.1;
- 29.3. Comissionamento: 10 dias (contados a partir da instalação completa dos materiais e equipamentos);
- 29.4. Se durante o período de instalação ocorrerem chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.
- 29.5. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, a Licitante vencedora deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contratados.
- 29.6. Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários e o teste de água sobre o telhado onde serão instalados equipamentos que compõem a Usina Solar Fotovoltaica.

### **30. DA ENTREGA E CRITÉRIOS:**

- 30.1. O prazo máximo de integração das agências e postos bancários ao Sistema de Locação será de e 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, para o conjunto da Obra sendo o desembolso previsto e efetivado segundo as etapas de execução, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 30.2. Os resultados obtidos poderão ser questionados e rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às expensas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

### **31. DA HABILITAÇÃO:**

#### **31.1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 31.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o

item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas públicas ou particulares.

- 31.1.2. Comprovar capacidade técnica mínima de **4,6 MWp**, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do objeto deste edital, em usinas fotovoltaicas, no território brasileiro, por meio de certidões ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privada, em observância a legislação vigente.
- 31.1.3. Indicação nominal dos Responsáveis Técnicos, **no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista**, com o devido registro ou inscrição no CREA-PA.
- 31.1.4. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da EMPRESA LICITANTE
- 31.1.5. É vedada a participação de Empresas que possuam como Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo público no órgão gerenciador, ou que tenha tido vínculo há pelo menos 180 dias anteriores à data desta publicação.

#### **31.2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 31.2.1. Na habilitação econômico financeira, a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
  - 31.2.1.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.**
    - 31.2.1.1.1. Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
    - 31.2.1.2. **Balanco patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.**
      - 31.2.1.2.1. Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
      - 31.2.1.2.2. Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; Ou no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.

31.2.1.3. **Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:**

31.2.1.3.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

31.2.1.3.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

31.2.1.3.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

31.2.2. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

31.2.3. Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG)  $\geq 1.0$  (maior ou igual a um);

31.2.3.1. Os índices descritos acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Legislação, e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- 31.2.3.2. **Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido**, equivalente a no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor **cotado na sessão**.
- 31.2.3.3. As empresas ou consórcios que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior  $\leq 1$  (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.
- 31.2.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.
- 31.2.5. Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados devem apresentar a integridade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigidos no edital.

|                                          |
|------------------------------------------|
| <b>32. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:</b> |
|------------------------------------------|

- 32.1. A CONTRATADA deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Eletricista.
- 32.2. Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu quadro técnico, Profissionais Habilitados, no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista, legalmente registrados junto ao Conselho de Classe, como Responsáveis Técnicos pelo contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos;
- 32.3. Para coordenação dos trabalhos O&M (Operação e Manutenção), a CONTRATADA deverá manter os Profissionais, no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista, como responsáveis pelas equipes de serviços, a fim de garantirem a qualidade dos serviços prestados.
- 32.4. A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 32.5. Cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional;
- 32.6. Cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
- 32.7. Cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional.

- 32.8. A LICITANTE vencedora receberá uma cópia do **Manual de Normas e Procedimentos de Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços e Empresas Contratadas do BANPARÁ**. Os seguintes documentos deverão ser entregues como comprovação de atendimento as instruções deste manual:
- 32.8.1. Termo de aceitação dos requisitos descritos no procedimento de segurança para serviços terceirizados.
  - 32.8.2. Cópia da ficha de entrega de EPI'S do empregado;
  - 32.8.3. Cópia do comprovante de orientação/treinamento de uso dos EPI' utilizados;
  - 32.8.4. Cópia do certificado de treinamento para atividades específicas (ver o item 5);
  - 32.8.5. Cópia do atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função (válido);
  - 32.8.6. Cópia do registro funcional dos trabalhadores;
  - 32.8.7. Cópia da Ordem de Serviço de Segurança do Trabalho, individual;
  - 32.8.8. Cópia do inventário de riscos do PGR;
  - 32.8.9. Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.
  - 32.8.10. Todos os documentos entregues deverão ser enviados novamente, de acordo com o vencimento de cada um deles para nova avaliação e aprovação.
- 32.9. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser firmado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a sua celebração, conforme Minuta de Contrato a ser fornecida juntamente com o Edital de Licitação.

### **33. DO PAGAMENTO:**

- 33.1. No Sistema de Locação proposto o pagamento dos montantes mensais será feito a partir dos 30 dias da homologação e compensação, proporcionais a cada SGD conectado, devendo atingir os 100% das agências e postos de atendimento bancário conforme o cronograma de execução.
- 33.2. O presente PB não prevê nenhuma forma de antecipação de pagamento antes das respectivas compensações efetuadas junto à REDE EQUATORIAL.

**34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

34.1. Com fundamento no art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARÁ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- 34.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 34.1.2. Não manter a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- 34.1.3. Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 34.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- 34.1.5. Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- 34.1.6. Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- 34.1.7. Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos conforme art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021, que se aplicam à Lei 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).

34.2. Verificado o descumprimento ao presente Projeto Básico, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará Pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- 34.2.1. Conduzir o processo administrativo;
- 34.2.2. Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- 34.2.3. Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- 34.2.4. Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- 34.2.5. Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;

34.2.6. Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso;

34.2.7. Conceder prazo de 10 dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

**34.3. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ:**

34.3.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

34.3.1.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;

34.3.1.2. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

34.3.1.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

34.3.1.4. Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;

34.3.1.5. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

34.3.1.6. Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;

34.3.1.7. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

34.3.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

34.3.2.1. Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

34.3.2.2. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

34.3.3. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “30.3.2.1” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

34.3.4. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

- 34.3.5. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
- 34.3.5.1. Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- 34.3.5.2. Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- 34.3.5.3. No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 34.3.6. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 34.3.7. A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 02 (dois) funcionários designados.
- 34.3.8. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.
- 34.3.9. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- 34.3.10. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 34.3.11. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 34.3.12. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 34.3.13. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

- 34.3.14. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>35. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:</b> |
|-----------------------------------|

- 35.1. A execução das obras de instalação da (s) Usina (s) para o sistema de locação proposto deverá ser iniciada em até 1 (um) mês após a assinatura, homologação e publicação do referido contrato nos meios oficiais. A contratada, por ocasião da execução dos serviços, deverá respeitar o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração
- 35.2. **Prazo de vigência do contrato de Locação:** O prazo de vigência será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 anos.
- 35.3. **Prazo de execução dos serviços:** O prazo de construção será de 1 (um) ano da assinatura do contrato.
- 35.4. Descrições adicionais dos materiais e serviços a serem executados constam no TR.
- 35.5. **Garantia da instalação deve obedecer:**
- 35.5.1. A contratada fornecerá todos os materiais, instalará a planta fotovoltaica e deverá apresentar garantia dos serviços prestados por todo o período contratado, respondendo por sua solidez e segurança, conforme o Art. 1.245 do Código Civil Brasileiro. Tal período independe das garantias individuais dos equipamentos junto aos respectivos fabricantes e será contado a partir da data da assinatura do Certificado de Recebimento do sistema fotovoltaico.
- 35.5.2. Dentro desse período de garantia técnica, a contratada deverá corrigir qualquer problema encontrado ou por solicitação da contratante, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 35.5.3. A contratada deverá apresentar os certificados de garantia das estruturas de suporte e fixação dos módulos contra defeitos de fabricação e corrosão com validade mínima de 12 (anos) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento da planta fotovoltaica, bem como de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos, juntamente com o Manual de Instruções para Manutenção.
- 35.5.4. A contratada deverá apresentar um "Cronograma de Garantias" contendo todos os materiais e equipamentos fornecidos, com as respectivas descrições e identificação conforme consta no Projeto Executivo, e os respectivos prazos de garantia em meses. Esse "Cronograma de Garantias" tem o principal objetivo de apresentar de forma clara a abrangência de todas as garantias.

### **35.6. Garantia de desempenho:**

- 35.6.1.** Conforme a NBR 16274:2014, o desempenho é avaliado por parâmetros anuais, um dos quais é denominado desempenho global anual, correspondendo ao parâmetro tratado na literatura técnica especializada por taxa de desempenho (TD) ou, em inglês, por performance ratio (PR). Assim, o desempenho global anual deverá ser calculado segundo os procedimentos apresentados na NBR 16274:2014, Seção 10 - Avaliação de desempenho e no Anexo 3: Comissionamento e Avaliação de Desempenho. A finalidade da avaliação do desempenho é verificar se a UFV está produzindo o valor de energia (kWh) em determinado período, em função da potência instalada, conforme especificado pela contratada.
- 35.6.2.** A contratada deverá garantir o valor de geração mínima e o desempenho global anual, estimados e apresentados no Projeto Executivo. Nesse contexto, destaca-se que o projeto executivo deve apresentar uma taxa de desempenho superior a 0,75.
- 35.6.3.** As medições e ensaios para avaliação do desempenho serão executados pela contratada com acompanhamento de representante designado pela contratante. A contratada fornecerá todo o equipamento e medidores específicos para a realização das medições e ensaios, assim como o equipamento de proteção individual (EPI) indicado para as atividades.
- 35.6.4.** Após a conclusão das medições e ensaios, registro dos dados, cálculos e avaliação dos resultados a contratada deverá redigir um relatório de avaliação de desempenho da planta fotovoltaica e enviar à contratante, para revisão, correção e posterior aprovação pelo representante. Caso os valores obtidos na avaliação de desempenho anual sejam inferiores aos apresentados pela contratada no Projeto Executivo, esta deverá realizar uma análise dos possíveis motivos, corrigi-los e apresentar um Relatório Técnico com todas as informações relativas a esse processo.
- 35.6.5.** O processo de avaliação de desempenho é composto por avaliações iniciais e avaliações de desempenho anuais, conforme especificado na sequência:
- 35.6.6.** Avaliações iniciais de desempenho: a avaliação inicial de desempenho deverá ser nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias após o início de operação da planta fotovoltaica, utilizando, no que for aplicável, os procedimentos apresentados na norma NBR 16274:2014, Seção 10, Avaliação de desempenho. As avaliações iniciais de desempenho serão de dois tipos, realizadas com dois períodos de medição e aquisição de dados:
- 35.6.7.** Avaliação de curta duração, com 2 dias de medições e dados e;
- 35.6.8.** Avaliação de longa duração, com 30 dias de medições e dados.
- 35.6.9.** O teste de longa duração poderá ser iniciado logo após o período de 2 (dois) dias do teste de curta duração. Se este último for realizado com êxito,

comprovando desempenho adequado, aprovado por representante da contratante, as medições e dados obtidos no período de 2 (dois) dias poderão ser considerados para o período de 30 dias do teste de longa duração.

- 35.6.10.** Avaliações de desempenho anual: Estão previstas duas avaliações anuais de desempenho, a serem realizadas durante o período de garantia da instalação, sendo efetuadas, respectivamente, após um ano de operação e após dois anos de operação. Nas avaliações anuais será calculado o desempenho global anual do sistema, segundo os procedimentos apresentados na NBR 16274:2014, Seção 10 - Avaliação de desempenho;
- 35.6.11.** Os resultados das avaliações de desempenho da UFV deverão ser apresentados em relatórios, com todos os dados de medições e ensaios realizados, conforme detalhados na Seção 10 - Avaliação de desempenho, da norma NBR 16274:2014.

## ADENDO I – GLOSSÁRIO

- a) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997 e suas alterações.
- b) **Central Geradora Fotovoltaica (CGF):** consiste numa solução integral composta por módulos FV, estrutura, cabos e caixas de junção, até ao inversor de frequência. A central geradora fotovoltaica pode ser composta por várias unidades geradoras. Resolução ANEEL 676/2015.
- c) **Geração distribuída:** Centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente no sistema elétrico de distribuição ou através de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachadas - ou não - pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Terminologia usada para um conjunto de tecnologias de geração elétrica eficiente e de porte reduzido, de equipamentos de controle e de armazenamento de eletricidade que aproximam a geração elétrica do consumidor (Resolução ANEEL 14.300/2022).
- d) **Microgeração distribuída:** Central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa ou cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.
- e) **Minigeração distribuída:** Central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidor.
- f) **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no sistema interligado.
- g) **Parecer de acesso:** Documento pelo qual a distribuidora consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação de acesso requerida para uma conexão ao sistema elétrico e informa ao acessante os prazos, o ponto de conexão e as condições de acesso. Módulos do PRODIST – módulo 1.
- h) **Parecer de acesso conclusivo:** Documento elaborado pela concessionária ou permissionária de distribuição ou pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com a participação da respectiva concessionária de transmissão, em que é definida a forma de conexão de cada central geradora participante do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, bem como as ampliações e/ou reforços necessários nas redes de

transmissão e distribuição (Resolução ANEEL nº 056/2004).

i) **Sistema de compensação de energia elétrica:** Sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os critérios foram gerados, desde que possua o mesmo Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ junto ao Ministério da Fazenda ( Resolução ANEEL 517/2012).

j) **Sistema de Geração Distribuída (SGD):** todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), além de estruturas para fixação das placas, cercamento, sistemas de segurança infraestrutura civil, melhorias requeridas pelos diversos órgãos reguladores e ambientais.

k) **Sistema Interligado Nacional - SIN:** é o conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente.

l) **Unidade Consumidora (UC):** instalação ou instalações de propriedade da Compradora, definidas no Contrato, onde será entregue fisicamente a Energia Contratada pela Concessionária de Distribuição local.

**ADENDO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar  
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000  
Ref.: Pregão Eletrônico nº ...../.....  
Objeto:.....

Prezados senhores,

A ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada .....(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....).....-..... e e-mail ....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., .....(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado(a) no .....(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$ .....(.....), conforme abaixo:

| ITEM                    | ESPECIFICAÇÃO | QUANT.<br>(MESES) | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(VALOR<br>MENSAL) | VALOR TOTAL DO<br>ITEM (VALOR<br>TOTAL) |
|-------------------------|---------------|-------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|
| 01                      |               | 180               | R\$                                    | R\$                                     |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA |               |                   |                                        |                                         |

2. O prazo de validade da proposta de preços é de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.

3. Declaramos que o(s) bens SERÃO entregues estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

4. Em relação às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2016, o proponente:

- ( ) Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto nº 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:  
( ) É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de .....%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.  
( ) Não é optante do Simples Nacional.

5. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem

como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

6. Até que a nota de empenho seja recebida, esta proposta constituirá um compromisso da empresa ....., observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na nota de empenho. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037 .....

AGÊNCIA: .....

CONTA-CORRENTE: .....

**IMPORTANTE:** Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

**“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”**

8. Por fim, declaramos estar de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e contrato.

.....  
(Local e Data)

.....  
(Representante Legal)

**ADENDO III – DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS**

| ITEM                 | DESCRIÇÃO                        | UNID | QUANT | CUSTO MENSAL | SUBTOTAL 15 ANOS |
|----------------------|----------------------------------|------|-------|--------------|------------------|
| 1.1                  | Locação da CGF                   | Mês  | 180   |              |                  |
| 1.2                  | Serviços de gestão/monitoramento | Mês  | 180   |              |                  |
| 1.3                  | Serviços de O&M                  | Mês  | 180   |              |                  |
| Total Locação do SGD |                                  |      |       |              |                  |

**Os valores poderão ser detalhados pela licitante.**

Para composição do preço de locação do SGD considerar:

- a) a locação do CGF;
- b) serviços de operação & manutenção;
- c) gestão de energia e de monitoramento do serviço do SGD;
- d) Taxas e impostos, se houver.

**Condições para elaboração da proposta**

Para atribuição do valor mensal da locação do SGD considerar:

$$VL_{\text{mês}}(\text{R\$}) = LC + O\&M + GM$$

Onde:

$VL_{\text{mês}}(\text{R\$})$  = Valor fixo da Locação do SGD no mês de utilização, em reais, a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA à CONTRATADA/LOCADORA

LC = Locação da CGF

O&M = Serviços de operação e manutenção da CGF

GM = sistema de gerenciamento e monitoramento do SGD

Além do valor fixo acima estabelecido, o valor da locação poderá ser acrescido de uma parcela variável, a ser calculada anualmente, conforme tenha sido a performance dos equipamentos locados nos termos do contrato.

O fator de capacidade da CGF deverá ser apurado em caso do valor verificado ser diferente do fator de capacidade projetado para entrega da produção mínima de energia contratada, devendo eventual diferença apurada ser calculada de acordo com as seguintes condições:

**Se  $FC_{\text{proj}} > FC_{\text{ano}}$ :**

$$VAP_{\text{ano}}/\text{Locadora} = (FC_{\text{proj}} - FC_{\text{ano}}) \times POT_{\text{inst}} \times HR_{\text{ano}} \times \text{Multiplo\_locação}$$

$$VAP_{\text{ano}}/\text{Locatária} = \text{R\$ } 0,00$$

**Se FCproj < FC\_ano:**

$VAPano/Locatária = (FC_{ano} - FC_{proj}) \times POTinst \times HRano \times$   
 $Multiplo\_locação$

$VAPano/Locadora = R\$ 0,00$

**Sendo,**

- $VAPano/Locadora (R\$)$  = Valor de Ajuste por Performance no ano de utilização, em reais, a ser **deduzido** anualmente pelo CONTRATANTE/LOCATÁRIA à CONTRATADA/LOCADORA.
- $VAPano/Locatária (R\$)$  = Valor de Ajuste por Performance no ano de utilização, em reais, a ser pago anualmente pela CONTRATANTE/LOCATÁRIA à CONTRATADA/LOCADORA.
- $FC_{proj} (\%)$  = Fator de Capacidade contratado no projeto, **isto é,**

**$FC_{proj} = 12.960MWh / (Potência Instalada (POTinst (MW)) \times 8760).$**

- $FC_{ano} (\%)$  = Fator de Capacidade calculado anualmente de acordo com a energia gerada, **isto é,  $FC_{ano} (\%) = energia\ injetada\ em\ MWh / (POTinst (MW) \times 8760).$**
  - $POTinst (MW)$  = Potência instalada do empreendimento.
- $HRano$  = Horas do ciclo de faturamento referente ao ano da utilização da energia.
- $Multiplo\_locação = R\$ xxx / MWh\ contratado$ , **isto é,  $Multiplo\_locação = (Valor\ do\ contrato/15\ anos) / (12.960\ MWh).$**

**Índice reajustado anualmente pelo IPCA, contado da data de apresentação da proposta.**

O valor dos serviços de O&M serão cobrados por meio de fatura mensal fixa, referente aos serviços prestados.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO INTERESSADO



**ADENDO IV - DAS UNIDADES CONSUMIDORAS**

| ENDEREÇO                                            | BAIRRO          | CIDADE                 | CONSUMO MÉDIO<br>FATURADO (KWH) |
|-----------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------------------|
| AV. CASTELO BRANCO N° 121                           | PARAGOMINAS     | PARAGOMINAS            | 9.199                           |
| RUA EXPEDITO NOGUEIRA S/N                           | CENTRO          | BOM JESUS DO TOCANTINS | 3.919                           |
| AV. CASTELO BRANCO S/N                              | ESPERANÇA       | MOJUÍ DOS CAMPOS       | 4.307                           |
| RUA PRIMEIRO DE MAIO, N° 80                         | RONDON DO PARÁ  | RONDON DO PARÁ         | 5.213                           |
| RUA INTENDENTE FLORIANO, N° 2510                    | SUDAM I         | ALTAMIRA               | 8.641                           |
| TRAVESSA CINCO DE DEZEMBRO, N° 1870                 | CAPITÃO POÇO    | CAPITÃO POÇO           | 6.751                           |
| RUA LAURO SODRÉ, N° 486                             | CENTRO/JAQUEIRA | TUCURUÍ                | 11.277                          |
| RUA FERNANDO GILHON, N° 4276                        | CENTRO          | MARITUBA               | 7.472                           |
| TRAVESSA JOAQUIM BOULHOSA, N° 500                   | CENTRO          | PONTA DE PEDRAS        | 4.211                           |
| AV. PIAUÍ, S/N (EM FRENTE O INSS)                   | CENTRO          | OURILÂNDIA DO NORTE    | 2.932                           |
| AV. SENADOR LEMOS N° 2671                           | SACRAMENTA      | COMPLEXO SENADOR LEMOS | 12.345                          |
| TRAVESSA V. BRASIL, N° 11                           | MEDICILÂNDIA    | MEDICILÂNDIA           | 2.688                           |
| TRAVESSA LOPO DE CASTRO, 890 (872)                  | CRUZEIRO        | ICOARACI               | 7.505                           |
| RUA AMÉRICA, 3486, LOTE N° 19, QD. 161,<br>SETOR 02 | RODOVIÁRIO      | SÃO FÉLIX DO XINGÚ     | 3.684                           |
| AV. DOM PEDRO II, N° 1406                           | CENTRO          | ABAETETUBA             | 7.378                           |
| RUA MAGALHÃES BARATA, 01                            | CENTRO          | MARABÁ SÃO FÉLIX       | 5.070                           |

|                                                    |                    |                         |       |
|----------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|-------|
| RUA MAGALHÃES BARATA, 1234                         | CENTRO             | BELÉM                   | 1.521 |
| AV. CAMETÁ, N° 05                                  | CENTRO             | QUATRO BOCAS            | 5.865 |
| AVENIDA PARÁ, N° 918                               | CENTRO             | TUCUMÃ                  | 4.144 |
| RUA FAROUK SALMEN, N° 510 (SHOPPING CARAJÁS)       | PRIMAVERA          | PARAUPEBAS              | 1.822 |
| TRAVESSA FREI GIL DE VILA NOVA N° 165              | CAMPINA            | ESTACIONAMENTO FREI GIL | 1.069 |
| MARIO CURIÇA, 326                                  | CENTRO             | BREVES                  | 5.056 |
| RUA GOVERNADOR MAGALHÃES BARATA, N° 862            | CENTRO             | OEIRAS DO PARÁ          | 5.508 |
| AV. RUI BARBOSA, N° 1587                           | CENTRO             | PORTO DE MOZ            | 4.583 |
| RUA MARECHAL RONDON N° 29                          | CENTRO             | PALESTINA DO PARÁ       | 3.960 |
| R. MAL ASSUNÇÃO, S/N REG. OESTE                    | CENTRO             | SENADOR JOSÉ PORFÍRIO   | 4.577 |
| RUA DOS EUCALIPTOS, N° 24                          | CENTRO             | SAPUCAIA                | 5.309 |
| TRAVESSA LAURO SODRÉ, S/N                          | CENTRO             | ALENQUER                | 4.691 |
| RUA DEPUTADO CHAVES, N° 18                         | CENTRO             | ÓBIDOS                  | 6.166 |
| AV. JUSCELINO KUBSTCHEK, N° 484                    | CENTRO             | ABEL FIGUEIREDO         | 4.745 |
| AV. SENADOR LEMOS, 1153                            | CENTRO             | SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ   | 4.209 |
| RUA LAGO AZUL/ AVENIDA SÃO JOÃO E LAGO AZUL, N° 01 | ÁGUA AZUL DO NORTE | ÁGUA AZUL DO NORTE      | 4.037 |
| AVENIDA 16 DE NOVEMBRO, N° 260                     | VILA               | MOSQUEIRO               | 4.690 |

|                                                  |                          |                           |        |
|--------------------------------------------------|--------------------------|---------------------------|--------|
| AV. CONSTITUIÇÃO, 1491/CV3-208683                | CENTRO                   | SANTA ISABEL              | 5.394  |
| AV. PERIMETRAL DA CIÊNCIA, S/N, KM 01            | GUAMÁ                    | BELÉM                     | 1.373  |
| AVENIDA JOAQUIM DE MELO, LOTE 04, QUADRA 25      | VILA PARAÍSO             | PAU D'ARCO                | 3.495  |
| AV. DOZE DE FEVEREIRO Nº 71                      | CENTRO                   | RURÓPOLIS                 | 5.443  |
| AV. CONSELHEIRO FURTADO Nº 2879                  | NAZARÉ                   | SÃO BRÁS - PRÉDIO NOVO    | 14.785 |
| TV. CACHOEIRA PURAQUE I                          | NOVA IPIXUNA             | NOVA IPIXUNA              | 3.107  |
| 24 DE JANEIRO, S/N EM FRENTE A POLICIA CIVIL     | PACAJÁ                   | PACAJÁ                    | 5.607  |
| QUINZE NOVEMBRO , S/N                            | PRAINHA                  | PRAINHA                   | 4.110  |
| AV. JOÃO RIBEIRO (SW05) LT.10 QD.10 <sup>a</sup> | CASA DE TABUA            | SANTA MARIA DAS BARREIRAS | 3.711  |
| BRASIL , 10                                      | CENTRO                   | NOVA IPIXUNA              | 6.087  |
| ALVARO ADOLFO , 620, PONTO B ESQ COM CURUAUMA    | PRAINHA                  | SANTARÉM                  | 6.614  |
| 3º ANDAR SALA 11 E 13                            | GUAMA                    | PERIMETRAL                | 1.826  |
| SERAFIM , 58                                     | SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA | SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA  | 4.141  |
| AVENIDA MAGALHAES BARATA N 1201                  | SAO BRAZ                 | SAO BRAZ                  | 1.542  |
| AV. WEYNE CAVALCANTE, S/N                        | CANAÃ DOS CARAJÁS        | CANAÃ DOS CARAJÁS         | 6.667  |
| AV. 14 DE JULHO, S/N - LOTE 04, QD. 01           | CENTRO                   | ITUPIRANGA                | 5.424  |
| AVENIDA NAZARÉ, Nº 1329                          | NAZARÉ                   | BELÉM                     | 35.324 |

|                                              |                   |                              |        |
|----------------------------------------------|-------------------|------------------------------|--------|
| AVENIDA SENADOR LEMOS, 321                   | UMARIZAL          | SENADOR LEMOS                | 33.441 |
| RUA MUNICIPALIDADE, N° 1036                  | UMARIZAL          | COMPLEXO MUNICIPALIDADE      | 70.100 |
| AV. SENADOR LEMOS, 1372                      | TELÉGRAFO SEM FIO | TELÉGRAFO                    | 5.807  |
| TRAVESSA COPACABANA, S/N                     | ALTER DO CHÃO     | ALTER DO CHÃO                | 2.482  |
| RODOVIA BR 316 - KM 01                       | ÁGUAS LINDAS      | ANANINDEUA - CASTANHEIRA     | 11.249 |
| RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 07, N° 981    | PARQUE VERDE      | AUGUSTO MONTENEGRO           | 7.991  |
| RUA CÔNEGO JERÔNIMO PIMENTEL, QD. 290, N° 25 | JARDIM SÃO JOSÉ   | BARCARENA - VILA DOS CABANOS | 5.791  |
| AV. PRESIDENTE VARGAS, N° 251                | CAMPINA           | BELÉM                        | 69.433 |
| RUA JOÃO DIOGO, N° 130                       | CIDADE VELHA      | PALÁCIO                      | 8.664  |
| RUA DIOGO MÓIA, N° 156                       | FÁTIMA            | BELÉM                        | 6.763  |
| AV. BERNARDO SAYÃO, N° 540                   | JURUNAS           | BELÉM                        | 6.432  |
| TRAVESSA ANGUSTURA, N° 1733                  | PEDREIRA          | PEDREIRA                     | 7.888  |
| AV. MAXIMINO PORPINO, N° 680                 | CENTRO            | CASTANHAL                    | 13.613 |
| TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, S/N                 | CENTRO            | TAPAJÓS                      | 10.324 |
| RUA FERNANDO FERRARI, S/N                    | CENTRO            | SANTA LUZIA DO PARÁ          | 4.404  |
| TV SN-06 (CJ C. NOVA III), N° 31             | COQUEIRO          | ANANINDEUA CIDADE NOVA       | 7.694  |
| RUA MANOEL DE SOUZA FURTADO, N° 872          | CENTRO            | MOCAJUBA                     | 5.037  |
| TRAV. SÃO FÉLIX                              | CENTRO            | TAILÂNDIA                    | 6.390  |

|                                                   |                  |                       |        |
|---------------------------------------------------|------------------|-----------------------|--------|
| VE 03, FOLHA CSI 31, QD 04, LOTE 16               | NOVA MARABÁ      | MARABÁ                | 13.047 |
| SIQUEIRA CAMPOS , S/N                             | IRITUIA          | IRITUIA               | 6.018  |
| CASTELO BRANCO , 01                               | CENTRO           | BRASIL NOVO           | 3.229  |
| BR RIO BRANCO , 1966                              | NOVA TIMBOTEUA   | NOVA TIMBOTEUA        | 3.680  |
| PADRE ANGELO MORETE , S/N                         | CENTRO           | OUREM                 | 5.135  |
| ERMIDA DA , S/N                                   | COLARES          | COLARES               | 5.310  |
| RUA JOÃO BUZZI, Nº 87, ZONA RURAL                 | CENTRO           | ULIANOPOLIS           | 3.188  |
| LAURO SODRE , S/N                                 | MAGALHAES BARATA | MAGALHAES BARATA      | 4.059  |
| ANTONIA SOLLER BANNACH , S/N, LOTES 31 E 32       | CENTRO           | BANNACH               | 2.974  |
| DR LAURENO FRANCISCO ALVES DE MELO , 55           | JADERLANDIA      | CASTANHAL             | 3.581  |
| HERNANI LAMEIRA, PA 420 AO LADO DO POSTO POLICIAL | INHANGAPI        | INHANGAPI             | 3.827  |
| PE INÁCIO MAGALHÃES, Nº 09                        | CENTRO           | SÃO FRANCISCO DO PARÁ | 3.608  |
| AV. DOS IPÊS, S/N - QD. 93                        | CIDADE JARDIM    | PARAUPEBAS            | 8.749  |
| AV. BRASIL                                        | CENTRO           | REDENÇÃO              | 5.787  |
| RUA MANOEL FÉLIX DE FARIAS, 252                   | CENTRO           | VITÓRIA DO XINGÚ      | 6.684  |
| RUA MARECHAL RONDON, Nº 449                       | CUBA             | LIMOEIRO DO AJURU     | 4.412  |
| AV. JOAQUIM PEREIRA DE QUEIROZ Nº 1208            | CENTRO           | BENEVIDES             | 4.847  |
| RUA 28 DE SETEMBRO, S/N                           | CAMPINA          | BELÉM                 | 1.036  |

|                                       |                     |                      |       |
|---------------------------------------|---------------------|----------------------|-------|
| RUA MANOEL VIEIRA, S/N                | ANAJÁS              | ANAJÁS               | 4.852 |
| AV. GETÚLIO VARGAS, S/N               | BELA VISTA          | BREU BRANCO          | 4.769 |
| AV. BARÃO DE CAPANEMA1371             | AREIA BRANCA        | CAPANEMA             | 6.651 |
| AV. ALMIRANTE BARROSO, S/N - SALA 119 | SÃO BRÁS            | BELÉM                | 103   |
| AV. ANTÔNIO BAIÃO, N° 320             | CENTRO              | BAIÃO                | 4.366 |
| RUA GENERAL GURJÃO, S/N               | CENTRO              | BUJARÚ               | 4.008 |
| AV. MAGALHÃES BARATA, N° 406          | SÃO MIGUEL DO GUAMÁ | SÃO MIGUEL DO GUAMÁ  | 4.654 |
| RUA MARECHAL RONDON, N° 64            | CENTRO              | MELGAÇO              | 5.275 |
| RUA TRÊS DE DEZEMBRO, S/N             | CURUÁ               | CURUÁ                | 2.641 |
| PA 150, KM 03, N° 253                 | MOJU                | MOJU                 | 5.582 |
| AV. JOÃO PESSOA, N° 3477              | IGARAPÉ - AÇÚ       | IGARAPÉ - AÇÚ        | 3.900 |
| AV. JUSCELINO KUBSTCHEK, N° 192       | CENTRO              | DOM ELISEU           | 5.182 |
| AV. JARBAS PASSARINHO, N° 100         | CAFEZAL             | CURRALINHO           | 4.408 |
| TV. ALFERES COSTA, S/N                | PEDREIRA            | BELÉM                | 2.131 |
| PRAÇA DA REPÚBLICA, S/N               | JURUTI              | JURUTI               | 3.820 |
| RUA NAGIB MUTRAN, N° 382              | CIDADE NOVA         | MARABÁ - CIDADE NOVA | 5.267 |
| RUA SÃO BENEDITO, N° 1035             | CENTRO              | ALMEIRIM             | 4.110 |
| AV. AYMORÉ, N° 91                     | CENTRO              | NOVO PROGRESSO       | 3.766 |
| RUA DOS MADEIREIROS, S/N              | CENTRO              | AURORA DO PARÁ       | 3.616 |

|                                                       |                         |                          |       |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|-------|
| AV. PRESIDENTE VARGAS, 25 (ATUAL)                     | CENTRO                  | CONCÓRDIA DO PARÁ        | 9.197 |
| AV. SÃO BENEDITO, N° 02                               | SÃO CAETANO DE ODIVELAS | SÃO CAETANO DE ODIVELAS  | 4.587 |
| AV. BRASIL                                            | CENTRO                  | CURIONÓPOLIS             | 3.505 |
| MAJOR OLÍMPIA, 366                                    | WISEU                   | WISEU                    | 4.028 |
| AV. 13 DE MAIO S/N                                    | CENTRO                  | BREJO GRANDE DO ARAGUAIA | 2.213 |
| RUA ANTÔNIO BARRETO, N° 165                           | UMARIZAL                | BELÉM                    | 834   |
| AV. SETE DE SETEMBRO, S/N (LOTE 11, QD. 132, SETOR 1) | CENTRO                  | FLORESTA DO ARAGUAIA     | 4.189 |
| DR. CARLOS A. FRANCO, S/N                             | CIDADE ALTA             | MONTE ALEGRE             | 4.440 |
| AVENIDA OITO, N° 547                                  | CENTRO                  | RIO MARIA                | 3.096 |
| RUA SETE DE SETEMBRO, N° 761                          | CENTRO                  | CACHOEIRA DO ARARI       | 3.711 |
| AV. TANCREDO NEVES, N° 10                             | CENTRO                  | GOIANÉSIA DO PARÁ        | 7.044 |
| RUA JARBAS PASSARINHO, N° 14                          | CENTRO                  | JACUNDÁ                  | 3.785 |
| AV. TRÊS PODERES, N° 738                              | TOMÉ - AÇÚ              | TOMÉ - AÇÚ               | 1.297 |
| AV. PAES DE CARVALHO, N° 315                          | RODOVIÁRIO              | CURUÇÁ                   | 5.330 |
| TV. MAGALHÃES BARATA, N° 19                           | BELA VISTA              | TRAIRÃO                  | 3.454 |
| RUA CORONEL RAIMUNDO LEÃO, N° 760                     | CENTRO                  | CAMETÁ                   | 5.608 |
| RUA SÃO MARCOS                                        | PIÇARREIRA              | CACHOEIRA DO PIRIÁ       | 4.059 |
| TV. MANOEL PAIVA MOTA, N° 66                          | ACARÁ                   | ACARÁ                    | 5.218 |

|                                         |                     |                       |       |
|-----------------------------------------|---------------------|-----------------------|-------|
| AV. EDUARDO CELESTINO RODRIGES, S/N     | SANTANA DO ARAGUAIA | SANTANA DO ARAGUAIA   | 3.584 |
| AV. SÃO SEBASTIÃO, 132                  | CENTRO              | TRACUATEUA            | 4.186 |
| AV. ARAMANAY COUTO, N° 835              | BELA VISTA          | ITAITUBA CIDADE ALTA  | 3.060 |
| PRESIDENTE VARGAS                       | CENTRO              | IPIXUNA DO PARÁ       | 3.850 |
| TV. MARIANO CÂNDIDO DE ALMEIDA, N° 61   | CENTRO              | AFUÁ                  | 3.938 |
| AV. JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA, N° 150      | MUANÁ               | MUANÁ                 | 4.017 |
| RD. AUGUSTO MEIRA FILHO, S/N            | CENTRO              | SANTA BÁRBARA DO PARÁ | 2.973 |
| RUA QUINTA 20, S/N                      | CENTRO              | SOURE                 | 3.591 |
| RUA PADRE VALE, S/N                     | CENTRO              | MARAPANIM             | 3.830 |
| AV. SENADOR LEMOS, N° 533/505           | PONTA DA AGULHA     | SALINÓPOLIS           | 5.170 |
| RUA 31 DE MARÇO, N° 205                 | CENTRO              | AUGUSTO CORRÊA        | 3.201 |
| AV. SANDRO ESCARPALHO, 30               | CENTRO              | ANAPÚ                 | 4.294 |
| RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, N° 100    | CENTRO              | TERRA SANTA           | 4.549 |
| AV. DR. FREITAS, N° 2531                | MARCO               | BELÉM                 | 1.412 |
| AV. BOULEVARD MELO PALHETA, S/N         | CENTRO              | VIGIA                 | 5.041 |
| RUA SETE DE SETEMBRO, S/N               | PARAENSE            | GARRAÇÃO DO NORTE     | 4.776 |
| TRAVESSA CARLOS MARIA TEIXEIRA N° - "C" | CENTRO              | ORIXIMINÁ             | 4.821 |
| RUA PLÁCIDO NASCIMENTO, N° 115          | CENTRO              | SÃO JOÃO DE PIRABAS   | 3.533 |
| RUA JARBAS PASSARINHO S/N               | BONITO              | BONITO                | 2.719 |

|                                                   |                         |                         |       |
|---------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------|
| TV. DO POSTO, N° 6                                | ELDORADO DOS CARAJÁS    | ELDORADO DOS CARAJÁS    | 4.555 |
| AV. MAGALHÃES BARATA, N° 72                       | BETÂNIA                 | BARCARENA - CENTRO      | 4.682 |
| AV. CUIABÁ, N° 890 - SALA A                       | LAGUINHO                | SANTARÉM                | 1.513 |
| RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, S/N                   | CENTRO                  | FARO                    | 2.804 |
| AV. JOSÉ BONIFÁCIO, S/N                           | SÃO GERALDO DO ARAGUAIA | SÃO GERALDO DO ARAGUAIA | 4.793 |
| RUA LAURO SODRÉ, N° 169                           | IGARAPÉ - MIRI          | IGARAPÉ - MIRI          | 3.815 |
| AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 3268                  | MARACANÃ                | MARACANÃ                | 4.817 |
| AV. BERNARDO SAIÃO, 1211                          | CENTRO                  | SANTA MARIA DO PARÁ     | 5.782 |
| AV. VISCONDE DE SOUSA FRANCO, N° 776 - LOJA 165   | REDUTO                  | BELÉM                   | 4.788 |
| AV. SENADOR LEMOS N° 3993                         | SACRAMENTA              | BELÉM                   | 5.686 |
| AV. GENERAL MOURA CARVALHO, S/N                   | CENTRO                  | PRIMAVERA               | 4.396 |
| RD BR 316, S/N - KM 08                            | CENTRO                  | ANANINDEUA              | 9.125 |
| AV. NAZEAZANO, N° 1203                            | CENTRO                  | BRAGANÇA                | 7.981 |
| AV. INT. NORBERTO LIMA, S/N, LT. 14 E 15, QD. 167 | CENTRO                  | CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA   | 7.103 |
| RUA DR. HUGO DE MENDONÇA, N° 852                  | CENTRO                  | ITAITUBA - CENTRO       | 6.159 |
| TERCEIRA , 95                                     | CENTRO                  | SALVATERRA              | 5.163 |
| RUA BRASIL 70,NOVIDADE PAULISTA                   | -                       | XINGUARA                | 5.750 |

|                                                 |                             |                          |       |
|-------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|-------|
| TRAVESSA TENENTE FERNANDES, N° 04,<br>QUADRA 09 | CENTRO                      | JACAREACANGA             | 4.572 |
| RUA MARANHÃO S/N                                | CENTRO                      | CUMARU DO NORTE          | 2.970 |
| RUA MARIA LUCIA PIMENTA S-N-CENTRO-PICAR        | BAIRRO BRASIL NOVO          | PICARRA                  | 3.485 |
| ROD. BR - 316, KM 04, N.º 4500                  | COQUEIRO                    | ANANINDEUA               | 4.723 |
| R. APINAGES, S/N, RUA BELEM CENTRO              | SÃO JOÃO DO ARAGUAIA        | SÃO JOÃO DO ARAGUAIA     | 3.475 |
| R. EVARISTO DE MENDONCA, 1                      | BAGRE                       | BAGRE                    | 2.721 |
| SERAFIM , 58                                    | SAO DOMINGOS DO<br>ARAGUAIA | SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA | 2.120 |
| R. CONEGO SIQUEIRA MENDES N°468                 | QUATIPURU                   | QUATIPURU                | 3.000 |
| AVENIDA MAGALHÃES BARATA N 992                  | SÃO BRÁS                    | BELÉM                    | -     |
| MARTINHO MONTEIRO, CENTRO<br>ADMINISTRATIVO     | CENTRO ADMINISTRATIVO       | MURININ                  | 2.300 |
| TV. PAES DE CARVALHO                            | SANTARÉM NOVO               | SANTARÉM NOVO            | -     |
| R. BENJAMIM GAIOSO IGLESIAS                     | -                           | SANTA CRUZ DO ARARI      | 5.200 |
| R. RAMPA, DA S/N                                | CENTRO                      | SÃO DOMINGOS DO CAPIM    | 3.321 |
| R. BENJAMIM CONSTANTE S/N                       | CENTRO                      | REDENÇÃO                 | 4.059 |

## **ADENDO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

[Nome da Empresa], CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.



IX. Não sofreu sanções que impliquem na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

---

Local e Data

---

Nome e Identidade do declarante

## ADENDO VI – MATRIZ DE RISCO

| Nº | Risco                                                               | Definição                                                                                                          | Alocação                          | Impacto                               | Probabilidade | Mitigação                                                                                                                                                                                                                   |
|----|---------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Embargo ou interdição dos serviços por órgão público / fiscalização | Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança e outros) | Contratada                        | Aumento de prazo e custos             | Remota        | A Contratada deverá obter todas as licenças pertinentes aos serviços a serem realizadas perante aos órgãos responsáveis.                                                                                                    |
| 2  | Falta de qualificação de pessoal                                    | Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço                                                | Contratada                        | Retrabalhos / Aumento prazos e custos | Ocasional     | Exigência de qualificação técnica na contratação                                                                                                                                                                            |
| 3  | Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos          | Eventos durante a obra que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem seus custos.                                 | Contratada                        | Aumento de prazo e custos             | Remota        | Possibilidade de execução de serviços em regime 24h. Contratação de seguro. Risco de Engenharia ou outros com cobertura acessória específica. Capacitação da equipe e observação às normas de segurança. Aditivo contratual |
| 4  | Modificações das especificações do serviço / Projeto                | Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo                             | Após análise do caso, Contratante | Aumento de prazo e custos             | Remota        | Reajustes periódicos/reequilíbrio econômico-financeiro/aditivo contratual                                                                                                                                                   |

|   |                                                                                    |                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                       |           |                                                                                                                                                                        |
|---|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 | Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos | Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade                                 | Contratada                                                                                                                                                                                                                                                                             | Retrabalhos / Aumento prazos e custos | Ocasional | Seguro risco de engenharia                                                                                                                                             |
| 6 | Inflação / Flutuação de Câmbio / Aumentos desproporcionais de custo de insumos     | Diminuição da margem de lucro da empresa                                                   | Contratante, até o limite da variação verificada, e desde que comprovada que as ações mitigadoras da Contratada não tenham surtido efeito ou a Contratada, caso seja decorrente de atrasos da obra injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade | Aumento do custo                      | Frequente | Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços / Planejamento de compras Reajuste contratual / Reequilíbrio econômico financeiro |
| 7 | Danos a terceiros                                                                  | Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante os serviços              | Contratada                                                                                                                                                                                                                                                                             | Aumento de prazo e custos             | Remota    | Seguros                                                                                                                                                                |
| 8 | Roubos, furtos ou destruição de infraestrutura e equipamentos                      | Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais | Contratada                                                                                                                                                                                                                                                                             | Aumento de prazo e custos             | Ocasional | 1 - Guarda em local próprio e seguro;<br>2 - Contratação de vigilância e segurança privada.<br>3 - Contratação de seguros contra roubos e furtos.                      |

|           |                                                                 |                                                                                                                                   |            |                                       |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>9</b>  | Problemas de liquidez financeira                                | Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação da prestação de serviços                                  | Contratada | Aumento de prazo                      | Ocasional | Qualificação Econômico-financeira adequada ao porte da obra / Planejamento financeiro                                                                                                                                                                                                                |
| <b>10</b> | Não capacidade de gerenciamento de obras/serviços concomitantes | Falta de pessoal para cumprir os contratos                                                                                        | Contratada | Obras/serviços atrasados              | Frequente | Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>11</b> | Não recebimento da obra/serviços pela contratante               | Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos / Pendências de execução                                            | Contratada | Retrabalhos / Aumento prazos e custos | Frequente | Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados em projeto                                                                                                                                                                                                |
| <b>12</b> | Remoção de interferências                                       | Remoção de interferências urbanísticas e de infraestrutura relacionadas à execução do contrato a serem removidas e/ou remanejadas | Contratada | Aumento de prazo                      | Remota    | <p>1 - Estudo e análise sobre as restrições urbanísticas e de infraestrutura que serão removidas/ demolidas/ remanejadas.</p> <p>2 - Atuação junto a Contratante, administrações municipais e concessionárias de serviços públicos para viabilizar alterações necessárias à execução do projeto.</p> |

|           |                                                                          |                                                                                                                                                                                                    |            |                           |           |                                                         |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|-----------|---------------------------------------------------------|
| <b>13</b> | Aprovação de projetos e regulamentações                                  | Atraso na aprovação dos projetos junto aos órgãos fiscalizados e reguladores.                                                                                                                      | Contratada | Aumento de prazo e custos | Frequente | 1 – Notificação da contratada.<br>2 – Aplicação de SLA. |
| <b>14</b> | Atraso na entrega dos projetos                                           | Atraso, por ação ou omissão da Contratada, na entrega dos projetos                                                                                                                                 | Contratada | Aumento de prazo          | Frequente | 1 – Notificação da contratada.<br>2 – Aplicação de SLA. |
| <b>15</b> | Alteração do cronograma físico-financeiro dos projetos de infraestrutura | Equívoco na estimativa do prazo para execução das obras e/ou equívoco na adoção de medidas ou soluções técnicas que altere o cumprimento do cronograma físico-financeiro inicialmente estabelecido | Contratada | Aumento de prazo          | Ocasional | 1 – Notificação da contratada.<br>2 – Aplicação de SLA. |
| <b>16</b> | Falha de projeto                                                         | Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes                                         | Contratada | Aumento de prazo e custos | Frequente | 1 – Notificação da contratada.<br>2 – Aplicação de SLA. |
| <b>17</b> | Falha de execução                                                        | Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.                                                            | Contratada | Aumento de prazo e custos | Frequente | 1 – Notificação da contratada.<br>2 – Aplicação de SLA. |



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO****LOCAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTÁICAS  
QUADRO RESUMO****CONTRATANTE****Razão Social:** BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**CNPJ/MF nº** 04.913.711/0001-08**Endereço:** Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina**CEP nº** 66.010-000**Cidade Estado:** Belém/PA**CONTRATADA****Razão Social:** XXXXXXXX**CNPJ/MF nº** xxxxxx**Endereço:** xxxxxx**CEP nº** xxxxxx**Cidade/ Estado:** xxxxxx**DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada para a locação de usinas fotovoltaicas, de micro ou minigeração distribuída, visando atender ao consumo de energia elétrica das agências e postos de atendimento pertencentes ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA****Fundamento Legal:** art. 28, *caput*, Lei 13.303/2016.**Vigência:** 15 anos, sendo 12 (doze) meses para entrega do SGD.**DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO****O valor estimado do contrato é de R\$** xxxxxxxxx**DAS COMUNICAÇÕES****Pela CONTRATANTE:****Nome:** xxxxx**Área Interna:** xxxxx**e-mail:** [xxxx](#)**Telefone:** (91) xxxxx**Pelo CONTRATADO:****Nome:** xxxxxxx**Área Interna:** xxxxxxxx**e-mail:** [xxxx](#)**Telefone:** xxxxxxxx**LOCAÇÃO DE USINAS FOTOVOLTÁICAS**

Pelo presente Instrumento Particular ("Contrato"), firmado entre:

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE ou BANPARÁ**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social; e

**XXXXXXX**, CNPJ nº xxxxx, com endereço na xxxxxx, CEP: xxxxxx, Cidade: xxxxxx, neste ato por seu representante legal, sr. **XXXXXXX**, xxxx, xxxxx, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo xxxxx nº xxxxx/2023, conforme edital da licitação do PE nº XX/2024, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no art. 28, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, e que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a locação de usinas fotovoltaicas, de micro ou minigeração distribuída, visando atender ao consumo de energia elétrica das agências e postos de atendimento pertencentes ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

1.1.1 Fica ressalvada a possibilidade de compra pelo Banpará em comum acordo com a empresa vencedora do certame.

## CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

**Adendo 1** – Termo de Referência, Especificações Técnicas e Detalhamentos;

**Adendo 2** – Proposta, Cronograma e Detalhamentos dos Preços;

**Adendo 3** – Termo de Política Anticorrupção

**Adendo 4** – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;

**Adendo 5** – Termo de Designação de Fiscal de Contrato;

**Adendo 6** – Matriz de Risco.

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

## CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 15 anos, sendo 12 (doze) meses para entrega do SGD.

3.1.1 A prorrogação é possível por mais 10 (anos), mediante aquiescência da parte CONTRATADA e realizada por meio de termo aditivo.

3.1.2 A vigência respeita o estabelecido no Art. 71, II, da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o **valor estimado** de R\$ xxxxxxxxx, a ser pago conforme estipulado na Proposta Comercial e segundo a tabela abaixo:

| Item | Descrição | Quantidade - A | Valor Unitário – B (R\$) | Valor total – AxB (R\$) |
|------|-----------|----------------|--------------------------|-------------------------|
| 01   |           |                |                          |                         |

4.2 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Conta contábil: xxxxxxxxxx – xxxxxxxxx.

#### CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.2 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

- a. **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
  - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
  - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
  - iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
  - iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

- b. **Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência e Conta Corrente indicados, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- c. **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b. prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- e. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- f. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.6 A garantia deve ser considerada extinta:

- g. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- h. após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

## CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhes deste

instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- i. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- j. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- k. o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.6.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.6.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.7 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.7.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ,

por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.8 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.9 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.9.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.9.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.11 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

- l. E-mail BANPARÁ – xxxx
- m. E-mail CONTRATADA - xxxx

6.12 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.13 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

## **CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO**

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.

7.2 Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de

fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.3 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

8.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.2 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.6 É vedado o pagamento antecipado.

8.7 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

## **CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- n. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
- o. Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;
- p. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
- q. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;

9.2 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

- r. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
- s. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
- t. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
- u. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

## **CLÁUSULA 10 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 A CONTRATADA pode subcontratar o objeto deste contrato desde que haja autorização da CONTRATANTE, nas formas e condições pré-estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO**

11.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- v. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- w. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

11.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- x. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- y. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- z. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- aa. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- bb. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- cc. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- dd. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- ee. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;  
e
- ff. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.

11.4 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

11.5 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- gg. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;

- hh.as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- ii. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- jj. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

## **CLÁUSULA 12 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- kk. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
- ll. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

12.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- mm. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
- nn. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
- oo. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

12.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

12.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

12.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60

(sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

### **CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO**

13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

13.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- pp. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- qq. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- rr. motivação social e ambiental do empreendimento;
- ss. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- tt. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- uu. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- vv. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
  
- ww. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- xx. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- yy. custo para realização de celebração de novo contrato;
- zz. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.5 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

### **CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- aaa. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- bbb. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ccc. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- ddd. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- eee. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- fff. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- ggg. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- hhh. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- iii. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- jjj. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

14.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- kkk. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- lll. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- mmm. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- nnn. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 57 do Decreto nº 11.129/2022.

14.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016.

14.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

ooo. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

ppp. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

14.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

14.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

14.6.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ**

15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

qqq. fraudar o presente contrato;

rrr. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

sss. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;

ttt. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

uuu. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

15.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

vvv. multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

www. publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

xxx. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

yyy. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

zzz. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

15.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

15.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

15.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

15.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

## **CLÁUSULA 16 – DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE**

16.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA 17 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO**

17.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

17.4 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

17.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

17.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

17.7 A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

17.8 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

17.9 A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

17.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

## **CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

18.1 AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

18.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

18.3 Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes e legitimar as testemunhas.

18.4 Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- aaaa. • Nome
- bbbb. • RG;
- cccc. • CPF.

18.5 AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que

uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

18.6 Sem prejuízo de quaisquer acordos existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial

18.7 AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

18.8 AS PARTES deverão garantir que as Informações confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2013.

18.9 Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função deste contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

18.10 AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de término do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

18.11 O presente contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

18.12 AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este contrato.

18.13 AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

18.14 Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

18.15 A rescisão ou expiração do contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA 19 – DA MATRIZ DE RISCO**

19.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo 6 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- dddd. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- eeee. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- ffff. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- gggg. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- hhhh. Outras informações relevantes.

19.2 Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.3 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.4 O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 6 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.

19.5 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

19.6 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.7 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.8 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

19.9 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.10 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 6 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA 20 – DA PUBLICAÇÃO**

20.1 A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto Estadual nº 2.121/2018.

## **CLÁUSULA 21 – DA ASSINATURA DIGITAL**

21.1 As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, °2º da MP nº 2.220-2.

## **CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

22.2 Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da Contratante de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao Contratado. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

22.3 A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

22.4 Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

22.5 Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item “Comunicações” do Quadro Resumo.

22.6 Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

22.7 O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entre as Partes sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, “*Joint Venture*” ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.

22.8 Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

22.9 Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

**CLÁUSULA 23 – DO FORO**

23.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém,                      de                      de 2024.

Pelo **BANPARÁ**:

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXX**

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

1.

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

### ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei nº 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

- i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
- ii. assegurar vantagem imprópria;
- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

.....

**XXXXXXX**

**ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS  
RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ**

**XXXXXXX**, CNPJ nº xxxxx, neste ato por seu representante legal, **declara:**

- a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;
- b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;
- c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço:  
<https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos>;

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**XXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (Nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_ (Nome/CPF)

## ADENDO 5 AO CONTRATO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato ficam os empregados ..... lotado na .....  
matrícula N° ..... designado como TITULAR, e  
..... lotado na .....  
matrícula N° ..... designado como SUPLENTE, cientes de que deverão atuar  
como Fiscais Técnicos do Contrato N° [Fax da Empresa] que tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para a locação de usinas fotovoltaicas, de micro ou minigeração distribuída, visando atender ao consumo de energia elétrica das agências e postos de atendimento pertencentes ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.**

Ficam igualmente CIENTES de que, como Fiscais Técnicos, possuem as seguintes atribuições e rotinas:

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....

Ficam, ainda, CIENTES de que:

- I. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- II. A partir deste momento, o Fiscal Técnico do Contrato deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;
- III. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso, uma cópia do Contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal Técnico de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório ou de contratação e a outra entregue ao Fiscal Técnico do Contrato.

Belém, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

Ciência dos empregados designados:

---

Fiscal Técnico Titular do Contrato Nº [Fax da Empresa]

---

Fiscal Técnico Suplente do Contrato Nº [Fax da Empresa]

**OBSERVAÇÃO:** Se necessário, poderão ser indicados mais de um Fiscal Técnico de Contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade. Nesse caso, será preenchido um único Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.

**REGULAMENTO:**

**I.** A Fiscalização Técnica é relativa aos serviços propriamente ditos. O Fiscal Técnico deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e a sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do Contratado, bem como informar ao gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

**II.** O ato de designação de agente de fiscalização deve prescrever expressamente a rotina de fiscalização a ele atribuída, detalhando as tarefas que devem ser executadas em determinado intervalo de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.